PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026
OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA BENTO GONÇALVES, NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS.

CONDIÇÃO	DEFINIÇÃO
Valor estimado / máximo global	R$ 236.496,08
Critério de julgamento	Menor preço global — lote único
Regime de execução	Empreitada por preço global
Modo de disputa	Aberto
Intervalo mínimo entre lances	R$ 100,00
Recebimento das propostas	De 16/11/2026, às 8h, até 03/12/2026, às 8h
Abertura das propostas	03/12/2026, às 8h
Início da disputa	03/12/2026, às 8h30min
Sistema	BLL Compras — https://bllcompras.com
Horário	Brasília/DF
Participação	Ampla concorrência, com benefícios legais às ME/EPP elegíveis
Garantia de proposta	Não exigida
Garantia de execução	5% do valor inicial contratado, acrescida da garantia adicional quando cabível
Prazo de execução	3 meses a partir do recebimento da ordem de serviço
Vigência contratual inicial	6 meses a partir da assinatura
Agente de Contratação	João Francisco Santos da Silva — Portaria nº 293/2026
Esclarecimentos e impugnações	Até 3 dias úteis antes da abertura
Vistoria	Facultativa; declaração de conhecimento admitida nos termos do item 11

SUMÁRIO

1. OBJETO E DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO 3
2. CREDENCIAMENTO 4
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL 8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES 9
6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE 11
7. DA NEGOCIAÇÃO 13
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA 14
9. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA 16
10. DA HABILITAÇÃO — DISPOSIÇÕES GERAIS 18
11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 21
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 27
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 28
14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO 29
15. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 31
16. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO 33
17. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 35
18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 37
19. DA SUBCONTRATAÇÃO 40
20. DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO 41
21. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO 43
22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 46
23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 46
24. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 48
25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO 50
26. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 51
27. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO 53
28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 54

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

"RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA BENTO GONÇALVES, NO MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS"

O MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, inscrito no CNPJ nº 92.411.156/0001-83, com sede na Avenida Bento Gonçalves, nº 1433, Centro, torna pública a realização de Concorrência Eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 1.904/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Ametista do Sul/RS, e pelas demais normas pertinentes.

1 OBJETO E DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para execução da obra de recomposição da pavimentação asfáltica da Avenida Bento Gonçalves, no Município de Ametista do Sul/RS, compreendendo fresagem e preparo dos trechos de recapeamento, demolição e recomposição localizada de sub-base e base, aplicação de concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ, transportes, drenagem, sinalização horizontal e serviços complementares, conforme projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro disponibilizados juntamente com este edital.

1.2 A contratação será realizada em lote único, pelo menor preço global, em empreitada por preço global. A execução observará o conjunto técnico do Anexo VIII, integrante do edital, disponibilizado juntamente com ele na BLL, no sítio oficial e no PNCP.

1.3 O orçamento de referência e valor máximo global é de R$ 236.496,08 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oito centavos), compreendendo R$ 112.103,23 para recomposição de recapeamento, R$ 112.265,78 para recomposição de sub-base, base e camada de rolamento, R$ 390,60 para sinalização e R$ 11.736,47 para drenagem. A estimativa utiliza referência SINAPI/RS de agosto de 2026, sem desoneração, composições próprias, BDI de 23,32% e BDI diferenciado de 15,00%, conforme a planilha orçamentária apresentada pela Engenharia.

1.4 As disposições administrativas deste edital e as especificações técnicas dos anexos devem ser interpretadas de forma conjunta. Dúvidas ou divergências que afetem a proposta deverão ser esclarecidas pela Administração; eventual alteração material exigirá retificação e reabertura do prazo legal, sem decisão arbitrária de prevalência de uma peça sobre outra.

2 CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar do certame, o interessado deverá credenciar-se previamente no sistema BLL Compras, mediante obtenção de chave de identificação e senha de acesso junto ao provedor, observando os procedimentos e as condições de utilização da plataforma.

2.2 O credenciamento e as orientações sobre o funcionamento do sistema estão disponíveis em: https://bllcompras.com/Home/Login.

2.3 Compete ao licitante:

2.3.1 Conhecer o funcionamento do sistema e cumprir as disposições deste edital;

2.3.2 Manter seus dados cadastrais e de contato atualizados e assegurar que seu representante possua poderes para atuar em seu nome;

2.3.3 Responder pelas propostas, pelos lances e pelas demais operações realizadas com suas credenciais, inclusive por seu representante, assumindo a responsabilidade pelo uso indevido da senha, ainda que por terceiros, ressalvada eventual falha imputável ao provedor ou à Administração;

2.3.4 Acompanhar as operações, mensagens e convocações durante o procedimento, assumindo as consequências de sua desconexão ou da falta de acompanhamento, observadas as regras deste edital para indisponibilidade do sistema;

2.3.5 Preservar a confidencialidade de suas credenciais e comunicar imediatamente ao provedor qualquer ocorrência que comprometa a segurança do acesso, solicitando seu bloqueio.

2.4 O licitante poderá solicitar ao provedor o cancelamento de suas credenciais, permanecendo responsável pelos atos anteriormente praticados.

2.5 O credenciamento no sistema não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação previstos neste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, mediante credenciamento prévio no sistema BLL Compras.

3.2 A participação será em ampla concorrência, assegurado o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas legalmente elegíveis, observados a Lei Complementar nº 123/2006, o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e, para as cooperativas, o art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

3.2.1 Para usufruir dos benefícios, o licitante deverá declarar seu enquadramento e sua elegibilidade em campo próprio do sistema e apresentar a declaração prevista no Anexo II**.**

3.2.2 A declaração deverá informar que, no ano-calendário da licitação, o licitante ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3 A ausência de enquadramento ou de elegibilidade aos benefícios não impede a participação, mas afasta o direito ao tratamento favorecido.

3.2.4 Compete ao licitante manter atualizada sua condição de enquadramento e comunicar alterações que afetem sua elegibilidade. A utilização indevida dos benefícios sujeitará o responsável às sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

3.3 Os licitantes beneficiários do tratamento favorecido deverão apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham restrições.

3.3.1 Havendo restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

3.3.2 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado apresentado antes de seu término.

3.3.3 A não regularização no prazo concedido implicará decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, observados a ordem de classificação e o procedimento legal, ou revogar a licitação mediante motivação.

3.3.4 O prazo de regularização previsto neste item não se aplica a requisitos de habilitação jurídica, técnica ou econômico-financeira.

3.4 <u>Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente</u>:

3.4.1 Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar em decorrência de sanção vigente cujo alcance abranja esta contratação;

3.4.2 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto, bem como as empresas alcançadas pela vedação do art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

3.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.4.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nas hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;

3.4.6 Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações de conflito de interesses previstas na legislação;

3.4.7 Os demais interessados alcançados pelas vedações legais aplicáveis.

3.4.8 A vedação decorrente de sanção também alcança o licitante que atue em substituição a outra pessoa para contornar sua aplicação, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.4.9 Para aplicação das vedações relativas à autoria dos projetos, serão observados

os §§ 2º a 4º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não constitui impedimento automático à participação. O licitante deverá demonstrar o atendimento aos requisitos de habilitação econômico-financeira previstos neste edital.

3.6 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes condições:

3.6.1 Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, e indicação da empresa líder responsável por sua representação perante a Administração;

3.6.2 Vedação à participação de empresa consorciada, nesta mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.6.3 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na licitação quanto na execução contratual;

3.6.4 Admissão do somatório dos quantitativos dos consorciados para habilitação técnica e dos valores para habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo cada integrante apresentar os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;

3.6.5 Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, dispensado para consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte;

3.6.6 Constituição e registro do consórcio vencedor antes da celebração do contrato, conforme o compromisso apresentado.

3.7 A participação de cooperativas dependerá do atendimento às condições do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e da compatibilidade de sua organização e atuação com a execução do objeto.

3.8 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou mediante documento, quando o campo não estiver disponível:

3.8.1 Que conhece e aceita as condições do edital e seus anexos;

3.8.2 Que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias;

3.8.3 Que inexistem impedimentos à sua participação, comprometendo-se a comunicar

fatos supervenientes;

3.8.4 Que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.8.5 Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

3.8.6 Que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

3.8.7 Que elaborou sua proposta de forma independente, sem ajuste destinado a restringir ou frustrar a competição.

3.9 A falsidade das declarações ou dos documentos apresentados sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes deverão encaminhar a proposta inicial exclusivamente pelo sistema BLL Compras, até a data e o horário estabelecidos neste edital para a abertura da sessão pública.

4.3 A proposta deverá ser cadastrada pelo valor global do lote único, em reais, com até duas casas decimais, considerando a execução integral do objeto e as especificações do edital e seus anexos.

4.4 O valor proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, ensaios, administração local, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, seguros, benefícios e despesas indiretas e demais obrigações atribuídas à contratada.

4.5 Na formação do preço, o licitante deverá observar a distribuição de responsabilidades estabelecida neste edital e nos documentos técnicos, considerando os materiais, equipamentos ou serviços cujo fornecimento ou execução eventualmente

competirá à Administração.

4.6 O licitante deverá considerar as condições de execução, os quantitativos, as especificações e as responsabilidades estabelecidas no conjunto de documentos da contratação. Eventuais dúvidas ou divergências deverão ser submetidas à Administração pelos canais e nos prazos previstos neste edital.

4.7 O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública. Eventual prorrogação dependerá da concordância do licitante.

4.8 Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

4.9 Nos campos e documentos da proposta inicial acessíveis aos demais participantes durante a fase competitiva, será vedada a inserção de nome empresarial, CNPJ, logotipo ou outro elemento que identifique o licitante. Essa vedação não se aplica aos dados cadastrais e às informações exigidas em campos reservados do sistema.

4.10 Nesta etapa, não será exigido o envio da proposta final identificada, das planilhas orçamentárias ajustadas ou dos documentos de habilitação, que serão solicitados ao licitante convocado no momento próprio, conforme as regras deste edital.

4.11 O cadastramento da proposta implica aceitação das condições do edital e seus anexos e compromisso de execução do objeto conforme as especificações e obrigações estabelecidas.

4.12 Os preços apresentados são de responsabilidade do licitante. A alegação de erro ou omissão na elaboração da proposta não assegura sua majoração, observadas as hipóteses legais de saneamento e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.13 A declaração de enquadramento e de elegibilidade ao tratamento favorecido deverá observar o tópico das condições de participação. A indicação de que o licitante não usufruirá desses benefícios não impedirá sua participação nesta licitação de ampla concorrência.

4.14 O envio da proposta inicial não implica sua aceitação definitiva. A conformidade e a aceitabilidade serão examinadas na fase de julgamento, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE

LANCES

5.1 A sessão pública será realizada pelo sistema BLL Compras, na data e no horário estabelecidos neste edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio.

5.2 As comunicações entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerão pelo campo próprio do sistema, ficando registradas para acompanhamento dos participantes.

5.3 A verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta será realizada na fase de julgamento, em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ressalvadas as medidas necessárias à preservação da regularidade e do caráter competitivo do procedimento.

5.4 Será adotado o modo de disputa **aberto**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.

5.5 Iniciada a fase competitiva, os lances deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, considerando o critério de julgamento e a unidade de disputa definidos neste edital.

5.6 O licitante será informado pelo sistema do recebimento de cada lance e do respectivo valor registrado.

5.7 O licitante somente poderá apresentar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo entre lances estabelecido no quadro de informações iniciais deste edital.

5.7.1 O intervalo mínimo será aplicado tanto aos lances intermediários quanto ao lance que superar a melhor oferta.

5.7.2 Consideram-se intermediários os lances inferiores ao último apresentado pelo próprio licitante, mas que não superem a melhor oferta registrada.

5.8 Os lances deverão ser apresentados em reais, com até duas casas decimais.

5.9 Durante a fase competitiva, os participantes serão informados, em tempo real, do valor da melhor oferta registrada, preservada a identidade dos licitantes.

5.10 A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente quando houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos desse período.

5.10.1 Cada prorrogação terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente

sempre que houver lance apresentado durante o período de prorrogação, inclusive lance intermediário.

5.10.2 Não havendo novos lances no período de prorrogação, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de valores.

5.11 O licitante que não apresentar lances participará do procedimento com o valor de sua proposta inicial.

5.12 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, mediante a funcionalidade própria do sistema.

5.13 O Agente de Contratação poderá, excepcionalmente, excluir proposta ou lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação, mediante decisão fundamentada e comunicação pelo sistema.

5.13.1 A exclusão da proposta implicará a retirada do licitante do certame, assegurado o direito de defesa.

5.14 Na hipótese de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados

5.14.1 Se a desconexão persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e somente será retomada depois de decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da suspensão aos participantes, com divulgação da data e do horário de retomada.

5.15 Em caso de indisponibilidade geral do sistema que impeça a continuidade da disputa, a ocorrência será registrada e a sessão será suspensa, com comunicação aos participantes sobre sua retomada, preservadas a isonomia e a validade dos atos regularmente praticados.

5.16 Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas as regras de tratamento favorecido, desempate, negociação e julgamento previstas nos tópicos seguintes deste edital.

6 DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência de contratação às

microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados que atendam às condições de elegibilidade previstas neste edital, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2 Para esta Concorrência, considera-se empate ficto a situação em que a proposta de beneficiário do tratamento favorecido seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor preço, desde que esta tenha sido apresentada por licitante que não usufrua do mesmo benefício.

6.3 Verificado o empate ficto, o beneficiário mais bem classificado será convocado pelo sistema para apresentar proposta de preço inferior à melhor oferta, no prazo de 10 (dez) minutos, contado da convocação.

6.3.1 Apresentada oferta inferior, o licitante passará à primeira colocação, ficando sua contratação condicionada à aceitabilidade da proposta e ao atendimento dos requisitos de habilitação.

6.3.2 Caso o licitante convocado não apresente oferta inferior no prazo estabelecido, serão convocados os demais beneficiários situados na faixa de empate ficto, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.

6.3.3 Havendo equivalência de valores entre os beneficiários situados na faixa de empate ficto, será realizado sorteio para identificar aquele que primeiro poderá apresentar nova oferta.

6.3.4 Não exercido o direito de preferência, será mantida a classificação resultante da etapa competitiva.

6.4 A aplicação do tratamento favorecido observará as declarações de enquadramento e elegibilidade exigidas neste edital, inclusive o limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após a aplicação do tratamento favorecido, quando cabível, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

6.5.1 Disputa final, na qual os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante elementos objetivos e verificáveis, utilizando-se preferencialmente os registros cadastrais de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.5.3 Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

6.5.4 Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

6.6.2 Empresas brasileiras;

6.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação das mudanças climáticas, nos termos da Lei nº 12.187/2009

6.7 O Agente de Contratação poderá solicitar documentos para comprovação das condições de desempate, fixando prazo compatível com a documentação requerida e assegurando tratamento isonômico aos licitantes empatados.

6.7.1 A aplicação dos critérios dependerá de comprovação objetiva, observadas as normas pertinentes, sendo vedada a criação de critérios subjetivos ou de preferências não previstas neste edital ou na legislação.

6.8 Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio em ato público, para o qual serão convocados os licitantes empatados, com registro do procedimento e do resultado.

6.9 As regras de desempate também serão aplicadas quando houver igualdade entre propostas iniciais e não forem apresentados lances.

7 DA NEGOCIAÇÃO

7.1 Encerrada a etapa de lances e aplicadas as regras de tratamento favorecido e desempate, quando cabíveis, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.2 A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e terá seu resultado registrado no processo.

7.3 A negociação deverá respeitar o objeto, as especificações, o regime de execução e as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo vedada a alteração das exigências da contratação para favorecer determinado licitante.

7.4 Quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo admitido, o Agente de Contratação buscará sua adequação mediante negociação, antes de eventual desclassificação por esse motivo.

7.4.1 Se, mesmo após a negociação, a proposta permanecer acima do preço máximo admitido, o licitante será desclassificado mediante decisão fundamentada, podendo a negociação prosseguir com os demais licitantes, na ordem de classificação.

7.5 A negociação poderá ser realizada mesmo quando a proposta estiver abaixo do preço máximo admitido, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

7.5.1 Nessa hipótese, a recusa do licitante em reduzir o preço não constitui, por si só, motivo de desclassificação ou aplicação de sanção, permanecendo a proposta sujeita aos demais critérios de julgamento.

7.6 Eventual redução negociada deverá ser refletida na proposta ajustada e nas respectivas planilhas, preservadas a coerência dos valores, a exequibilidade e as condições de execução do objeto.

7.7 Concluída a negociação, o licitante será convocado para apresentar a proposta ajustada ao valor final e os documentos necessários à sua análise, na forma e no prazo estabelecidos no tópico seguinte.

7.8 A obtenção de preço mais vantajoso não dispensa a verificação da conformidade, da aceitabilidade e da exequibilidade da proposta, nem a comprovação dos requisitos de habilitação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1 Após a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo sistema eletrônico para apresentar a proposta ajustada ao valor final ofertado, acompanhada dos documentos previstos neste tópico.

8.2 O prazo para apresentação será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação pelo Agente de Contratação no sistema.

8.2.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação.

8.2.2 A prorrogação também poderá ocorrer de ofício, quando o Agente de Contratação verificar que o prazo é insuficiente para apresentação da documentação exigida.

8.3 A proposta ajustada deverá conter:

8.3.1 Identificação da licitação e do objeto;

8.3.2 Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

8.3.3 Identificação e assinatura do representante legal ou procurador com poderes para apresentar a proposta;

8.3.4 Valor final ofertado, em reais, com até duas casas decimais, conforme o critério de julgamento e a unidade de adjudicação definidos neste edital;

8.3.5 Discriminação dos valores correspondentes a materiais e mão de obra, com identificação dos demais custos necessários à conciliação com o valor global ofertado, conforme as planilhas e composições apresentadas.

8.3.6 Prazo de validade, observado o mínimo estabelecido no item 4.7, sem reinício de sua contagem pelo simples envio da proposta ajustada;

8.3.7 Declaração de que os preços compreendem todos os custos necessários à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.4 A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, elaborados de acordo com as peças técnicas da contratação:

8.4.1 Planilha orçamentária com identificação dos serviços, unidades de medida, quantitativos, preços unitários e totais, ajustada ao valor final da proposta;

8.4.2 Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas — BDI;

8.4.3 Demonstrativo dos Encargos Sociais — ES adotados;

8.4.4 Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução e com o valor final da proposta;

8.4.5 Composições de custos unitários exigidas nos documentos técnicos ou solicitadas justificadamente pelo Agente de Contratação para análise da proposta.

8.5 As planilhas e os demonstrativos técnicos deverão identificar o responsável por sua elaboração e conter a assinatura de profissional legalmente habilitado, com indicação de seu registro no conselho profissional competente.

8.6 O licitante deverá preservar os serviços, as especificações e os quantitativos previstos nos documentos técnicos, sendo vedada sua alteração unilateral para adequação ao preço ofertado.

8.7 Os preços unitários, os subtotais, o BDI e o valor total deverão apresentar

coerência entre si e corresponder ao valor final ofertado, observados os critérios de aceitabilidade definidos neste edital.

8.8 Não será exigida a reprodução dos percentuais de BDI e de Encargos Sociais do orçamento de referência. O licitante deverá apresentar os percentuais correspondentes à sua estrutura de custos e ao regime tributário aplicável, observadas as exigências legais e a exequibilidade da proposta.

8.9 O cronograma físico-financeiro deverá distribuir os valores de acordo com as etapas e o avanço previsto da execução, sem antecipação de pagamentos por serviços não executados.

8.10 O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos e realizar diligências para sanar erros ou inconsistências, desde que a correção não altere a substância da proposta nem resulte em majoração do valor final ofertado.

8.11 A apresentação da proposta ajustada não implica sua aceitação, que dependerá da análise de conformidade, aceitabilidade e exequibilidade, conforme o tópico seguinte.

8.12 A falta de apresentação da proposta ajustada ou dos documentos exigidos no prazo concedido será apreciada mediante decisão fundamentada, considerando eventuais justificativas e a possibilidade de saneamento, sem prejuízo das sanções cabíveis quando caracterizada infração.

9 DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 O julgamento observará o critério definido neste edital, considerando a adequação da proposta ao objeto, o atendimento às especificações técnicas e a compatibilidade dos preços com os limites admitidos para a contratação.

9.2 A análise será realizada inicialmente em relação à proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, podendo o Agente de Contratação solicitar manifestação do setor técnico competente.

9.3 Serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada, as propostas que:

9.3.1 Contiverem vícios insanáveis;

9.3.2 Não atenderem às especificações técnicas exigidas neste edital e seus anexos;

9.3.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima dos limites de aceitabilidade, após oportunizadas a negociação e as correções cabíveis;

9.3.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

9.3.5 Apresentarem desconformidade insanável com outras exigências deste edital.

9.4 Na avaliação de sobrepreço e exequibilidade, serão examinados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, consideradas as características do objeto e o regime de execução.

9.4.1 Para a empreitada por preço global, o valor total da proposta e os valores de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro não poderão superar os respectivos valores do orçamento de referência.

9.4.2 A existência de preço unitário superior ao correspondente preço de referência não implicará, isoladamente, desclassificação na empreitada por preço global. Sua admissibilidade dependerá de justificativa e análise técnica, observados os limites global e por etapa, a ausência de sobrepreço e as normas aplicáveis.

9.5 As propostas de valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da Administração serão submetidas à diligência para demonstração de sua exequibilidade antes de eventual desclassificação.

9.5.1 O percentual constitui parâmetro de presunção relativa de inexequibilidade, assegurada ao licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade da execução pelo preço ofertado

9.5.2 Propostas iguais ou superiores a esse percentual também poderão ser submetidas à diligência quando houver indícios concretos de inexequibilidade.

9.6 Para demonstrar a exequibilidade, o licitante poderá apresentar composições de custos, cotações, documentos de fornecedores, condições comerciais, demonstrações de produtividade, disponibilidade de equipamentos e outros elementos pertinentes à execução do objeto.

9.6.1 A documentação deverá demonstrar a compatibilidade do preço com os custos necessários à execução, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, encargos, tributos e demais obrigações contratuais.

9.6.2 Condições particulares que permitam redução de custos deverão ser explicadas e comprovadas, sem comprometimento das especificações, dos direitos trabalhistas ou das demais exigências legais.

9.6.3 A mera declaração de que o preço é exequível não substitui a demonstração

solicitada pela Administração.

9.7 O prazo inicial para atendimento às diligências será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação no sistema, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou de ofício, conforme a complexidade da documentação requerida.

9.8 Erros de cálculo, preenchimento ou composição das planilhas poderão ser corrigidos quando não alterarem a substância da proposta, não comprometerem sua exequibilidade e não resultarem em majoração do valor final ofertado.

9.8.1 O saneamento não poderá ser utilizado para modificar o objeto, reduzir quantitativos ou afastar obrigações necessárias à execução.

9.9 A análise técnica deverá indicar os elementos examinados e os fundamentos da conclusão, especialmente quando houver diligência sobre preços, produtividade ou condições particulares de execução.

9.10 Qualquer interessado poderá apresentar elementos que indiquem irregularidade ou inexequibilidade da proposta. O Agente de Contratação apreciará sua pertinência e decidirá, motivadamente, sobre a necessidade de diligência.

9.11 Quando necessária a suspensão da sessão para diligências ou análise técnica, a ocorrência será registrada no sistema. A retomada será comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento da Administração, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no tópico próprio de garantias.

9.12.1 A garantia adicional não substitui a demonstração de exequibilidade nem autoriza a aceitação de proposta comprovadamente inviável.

9.13 Desclassificada a proposta, será examinada a oferta subsequente, na ordem de classificação, observados os procedimentos de tratamento favorecido, negociação, apresentação da proposta ajustada e julgamento, quando cabíveis.

9.14 As decisões de aceitação ou desclassificação serão fundamentadas e registradas no sistema, assegurada sua publicidade e o exercício do direito de recurso no momento próprio.

9.15 Aceita a proposta, o Agente de Contratação procederá à verificação dos requisitos de habilitação do licitante.

10 DA HABILITAÇÃO — DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Aceita a proposta, o Agente de Contratação verificará o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, mediante os documentos especificados no tópico seguinte.

10.2 Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita, mediante convocação pelo sistema eletrônico.

10.3 O prazo para envio dos documentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação no sistema.

10.3.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada apresentada pelo licitante antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação.

10.3.2 A prorrogação também poderá ocorrer de ofício, quando o Agente de Contratação verificar que o prazo é insuficiente para apresentação da documentação exigida.

10.4 Antes de concluir a habilitação, serão verificadas as condições de participação e a existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

10.4.1 A existência de registro nesses cadastros não implicará exclusão automática. Serão examinados a natureza da sanção, sua vigência e seu alcance em relação a esta contratação.

10.4.2 Havendo indícios de participação destinada a contornar sanção aplicada a outra pessoa, serão realizadas as diligências necessárias, assegurada manifestação do licitante antes de eventual decisão de exclusão.

10.5 Os documentos deverão ser apresentados em formato eletrônico legível, completos e com informações suficientes para identificação do emitente, do titular e de sua validade, quando aplicável.

10.6 A verificação em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.6.1 Poderá ser dispensado o envio de documento cuja obtenção e verificação sejam realizadas diretamente pela Administração, com registro da consulta no processo.

10.6.2 A indisponibilidade temporária do sítio do emitente não determinará, por si só, a inabilitação, devendo o Agente de Contratação avaliar outros meios de comprovação ou a necessidade de diligência.

10.7 Será admitida a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa quando a legislação lhe atribuir os mesmos efeitos da certidão negativa.

10.8 Não será exigido reconhecimento de firma, salvo dúvida de autenticidade ou imposição legal. A autenticidade de cópias poderá ser comprovada perante agente da Administração, mediante apresentação do original, ou por declaração de autenticidade de advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.9 Os documentos deverão corresponder ao estabelecimento que participa da licitação, admitidos documentos emitidos em nome da matriz ou de outro estabelecimento quando sua abrangência ou a natureza do documento permitir sua utilização.

10.10 Após o envio da documentação, poderão ser realizadas diligências para:

10.10.1 Complementar informações e apurar condições existentes na data pertinente à habilitação;

10.10.2 Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10.3 Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

10.11 Poderá ser admitido, em diligência, documento não apresentado inicialmente que comprove condição já atendida pelo licitante na data exigida, mediante decisão fundamentada, sem permitir a constituição posterior de requisito que deveria estar previamente preenchido.

10.12 O prazo inicial para atendimento às diligências será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação no sistema, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação ou de ofício, conforme a complexidade da documentação requerida.

10.13 Falhas meramente formais que não comprometam a comprovação dos requisitos, a autenticidade dos documentos ou a isonomia não determinarão a inabilitação.

10.14 Aos beneficiários do tratamento favorecido será assegurado o prazo de regularização fiscal e trabalhista previsto no tópico das condições de participação, sem

dispensa da apresentação dos documentos exigidos.

10.15 Na participação em consórcio, a documentação será examinada conforme as regras deste edital, observados os requisitos individuais de cada integrante e as hipóteses legais de somatório para qualificação técnica e econômico-financeira.

10.16 As diligências e as decisões de saneamento, habilitação ou inabilitação serão fundamentadas e registradas no sistema, com acesso aos participantes, ressalvadas as informações protegidas por lei.

10.17 Se o licitante não atender aos requisitos de habilitação, será inabilitado, e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, observados os procedimentos cabíveis de tratamento favorecido, negociação e julgamento.

10.18 Verificado o atendimento às exigências, o licitante será declarado habilitado e vencedor, assegurada aos participantes a oportunidade de manifestação de intenção de recurso na forma prevista neste edital.

11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1 O licitante deverá apresentar o documento correspondente à sua natureza jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio oficial;

c) Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, ou pessoa jurídica ainda registrada como empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, com indicação dos administradores e dos respectivos poderes de representação, por meio do próprio instrumento ou do ato de designação ou eleição aplicável, quando necessário;

d) Sociedade simples: ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando necessário, do ato de designação de seus administradores, para comprovação dos poderes de representação;

e) Sociedade cooperativa: ata de constituição e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, e registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

f) Sociedade estrangeira em funcionamento no País: documentos de autorização e registro exigidos pela legislação aplicável.

11.1.2 Os atos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações pertinentes ou da consolidação vigente, de modo a permitir a verificação da existência jurídica, da administração e dos poderes de representação, dispensada a repetição de atos já incorporados à consolidação apresentada.

11.1.3 Quando o licitante atuar por procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular com poderes compatíveis com os atos praticados no certame e, se necessário, o documento societário que comprove os poderes do outorgante. Somente serão solicitados documentos pessoais de identificação dos representantes signatários quando indispensáveis à verificação de sua identidade ou legitimidade, vedada a exigência indiscriminada de documentos pessoais dos demais administradores.

11.1.4 Será exigida autorização para o exercício da atividade contratada somente quando prevista em legislação específica.

11.2 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ.

11.2.2 Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando existente e exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

11.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias.

11.2.4 Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme os tributos pertinentes à atividade e ao objeto da contratação.

11.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS — CRF.

11.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa.

11.2.7 Caso o licitante seja isento de tributo ou dispensado de inscrição cadastral exigida neste tópico, deverá comprovar essa condição por declaração do órgão competente ou

outro documento legalmente admitido.

11.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, observadas sua validade e abrangência.

11.2.9 A regularização fiscal e trabalhista dos beneficiários do tratamento favorecido observará os prazos e as condições estabelecidos no tópico das condições de participação.

11.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) Caso a certidão apresentada abranja também processos de recuperação judicial ou extrajudicial, a existência de registro relativo à recuperação não implicará inabilitação automática, devendo o licitante comprovar o atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira deste edital.

b) Nessa hipótese, o Agente de Contratação realizará as diligências necessárias à avaliação da situação econômico-financeira, podendo solicitar documentos do processo de recuperação, inclusive decisões judiciais, plano de recuperação e certidão da instância judicial competente acerca da aptidão econômico-financeira da empresa, conforme as circunstâncias do caso. A decisão será fundamentada nos elementos apresentados e na capacidade demonstrada para cumprir as obrigações da contratação.

11.3.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da legislação aplicável.

11.3.3 Para pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil ficará limitada ao último exercício exigível.

11.3.4 As empresas constituídas no exercício da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.5 As demonstrações deverão conter as assinaturas do representante legal e do profissional contábil habilitado, acompanhadas dos elementos que comprovem sua apresentação na forma legal, inclusive os recibos e termos pertinentes quando utilizada escrituração digital.

11.3.6 A situação econômico-financeira será avaliada pelos seguintes índices:

a) Liquidez Geral — LG:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) Liquidez Corrente — LC:

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

c) Solvência Geral — SG:

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

11.3.7 Os índices deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), apurados para cada exercício apresentado, mediante memória de cálculo assinada por profissional contábil habilitado.

11.3.8 Caso algum dos índices seja inferior a 1 (um), o licitante poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, apurado no balanço do exercício mais recente exigível.

11.3.9 A inexistência de passivo que resulte em denominador igual a zero não determinará inabilitação automática. A situação será esclarecida por profissional contábil e avaliada mediante os demais elementos das demonstrações apresentadas.

11.3.10 Para consórcios, serão observados o somatório legal dos valores e o acréscimo estabelecido no tópico das condições de participação, quando aplicável.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.1 Certidão de registro ou inscrição da empresa e do profissional indicado como responsável técnico no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto.

11.4.2 Qualificação técnico-profissional: indicação de profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de pavimentação asfáltica ou recomposição de pavimento em concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ, de características semelhantes às do objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico — CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho competente.

11.4.3 Para a qualificação técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo de execução.

11.4.4 Qualificação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados, emitidos

por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a execução de revestimento asfáltico em CBUQ, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, no quantitativo mínimo de 36,84 t (trinta e seis vírgula oitenta e quatro toneladas). O quantitativo corresponde a 50% da soma das quantidades de CBUQ registradas em toneladas nos itens de recomposição de recapeamento e de rolamento do orçamento de engenharia (50,94 t + 22,74 t = 73,68 t). A exigência refere-se à parcela de maior relevância técnica e valor significativo, associada à funcionalidade e à durabilidade do pavimento e aos procedimentos de aplicação e compactação.

11.4.5 Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo mínimo.

11.4.6 Serão aceitos atestados com quantitativos expressos em outras unidades de medida, desde que acompanhados dos elementos técnicos necessários à conversão para a unidade exigida, sujeitos à verificação pelo setor técnico.

11.4.7 Os atestados deverão permitir identificar o contratante, a empresa executora, o objeto e os serviços realizados, seus quantitativos e o responsável pela emissão, possibilitando a confirmação das informações.

11.4.8 A documentação técnico-operacional deverá observar os registros e as certidões previstos na regulamentação do conselho profissional competente, quando aplicáveis. A CAT do profissional não substitui, por si só, a comprovação da experiência operacional da empresa.

11.4.9 A disponibilidade do profissional indicado poderá ser comprovada por vínculo societário, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura, acompanhado da anuência do profissional, sem exigência de vínculo empregatício exclusivo.

11.4.10 O profissional indicado deverá participar da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

11.4.11 Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, equipamentos e instalações necessários à execução, sem exigência de propriedade ou aquisição prévia dos meios indicados.

11.4.12 Declaração formal de ciência das informações e das condições locais relevantes à execução do objeto, conforme modelo do Anexo III, assinada pelo responsável técnico indicado pelo licitante. O conhecimento poderá resultar da análise dos projetos, memorial, demais elementos disponibilizados pela Administração e, facultativamente, de vistoria presencial.

11.4.13 A vistoria prévia será facultativa. O interessado poderá solicitar seu agendamento pelo e-mail licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3752-1122, asseguradas datas e horários distintos aos interessados.

11.4.14 A vistoria presencial não é requisito obrigatório de participação ou habilitação; a sua não realização não poderá motivar inabilitação. A declaração assinada pelo responsável técnico, na forma do Anexo III, é meio suficiente de demonstração do conhecimento das informações e das condições locais. Eventuais falhas exclusivamente formais de seu preenchimento serão apreciadas segundo as regras de saneamento e diligência deste edital e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.15 Eventual visto ou registro no conselho profissional da região de execução, quando legalmente necessário, será exigido do vencedor para o início dos serviços, sem constituir condição de participação para empresas registradas em outra região.

11.5 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.5.1 Deverão ser apresentadas as declarações exigidas neste edital que não tenham sido prestadas em campo próprio do sistema, inclusive:

a) Cumprimento da proibição constitucional de trabalho de menores;

b) Cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

c) Inexistência de impedimentos à participação e compromisso de comunicar fatos supervenientes;

d) Enquadramento e elegibilidade ao tratamento favorecido, quando solicitado;

e) Atendimento às condições legais de participação de cooperativas, quando aplicável;

11.5.2 Não será exigida reprodução literal dos modelos anexos, desde que a declaração apresentada contenha as informações necessárias e seja assinada por pessoa com poderes para prestá-la.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Caberá recurso contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, será aberta etapa única para manifestação da intenção de recorrer, abrangendo tanto o julgamento das propostas quanto os atos de habilitação ou inabilitação.

12.2.1 Os licitantes terão o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico, contado da abertura dessa etapa pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.

12.2.2 A manifestação da intenção não exige a apresentação antecipada das razões recursais, sendo vedado rejeitá-la mediante exame prévio do mérito do recurso.

12.3 O licitante que manifestar tempestivamente a intenção de recorrer deverá apresentar suas razões pelo sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.1 As razões poderão abranger os atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, sendo os recursos apreciados em fase única.

12.3.2 A ausência de apresentação das razões no prazo estabelecido impedirá o conhecimento do recurso, ressalvado o dever da Administração de examinar eventuais ilegalidades de ofício.

12.4 Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões pelo sistema eletrônico no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

12.5 Será assegurado aos interessados acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por lei.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.6.1 Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, com a respectiva motivação, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.8 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.9 As razões, as contrarrazões e as decisões serão disponibilizadas no sistema eletrônico, asseguradas a publicidade e a rastreabilidade do procedimento.

12.10 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou por quem não tenha manifestado tempestivamente a intenção de recorrer, quando exigida, mediante decisão fundamentada.

12.11 Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema que impeça a apresentação de intenção, razões ou contrarrazões, a Administração divulgará as medidas necessárias para assegurar o exercício do direito de recurso, preservando a isonomia entre os participantes.

12.12 Dos demais atos recorríveis, inclusive anulação ou revogação da licitação, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, observadas as disposições do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade superior para as providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação e concluída a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade superior para análise da regularidade do procedimento e adoção das providências previstas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação competem à autoridade superior, inclusive quando não houver interposição de recurso.

13.3 Na análise do processo, a autoridade superior poderá:

13.3.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.3.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

13.3.3 Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando presente ilegalidade insanável;

13.3.4 Adjudicar o objeto ao vencedor e homologar a licitação.

13.4 A determinação de saneamento indicará as providências necessárias e os atos a serem revistos, preservando aqueles que puderem ser aproveitados.

13.5 A anulação ou a revogação será precedida de oportunidade de manifestação dos interessados e formalizada por decisão fundamentada, assegurado o direito de recurso.

13.6 Ao declarar a nulidade, a autoridade indicará os atos com vícios insanáveis e tornará sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, promovendo a apuração de responsabilidades quando cabível.

13.7 Os atos de adjudicação e homologação serão registrados no processo e divulgados no sistema eletrônico e nos demais meios legalmente exigidos.

13.8 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para formalização do contrato, observados os prazos e as condições estabelecidos neste edital.

14 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, observadas as condições deste edital e da minuta contratual.

14.1.1 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante seu transcurso, devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.2 A convocação será realizada pelo sistema eletrônico ou por comunicação ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário, com registro no processo e comprovação de seu recebimento.

14.3 Quando o adjudicatário optar pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato, para prestação da garantia, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1 Nessa hipótese, a convocação e o prazo de assinatura serão programados de modo a respeitar o período legal para prestação do seguro-garantia.

14.4 Antes da formalização, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, a regularidade fiscal e trabalhista e a inexistência de impedimentos à contratação, mediante consultas aos cadastros oficiais pertinentes.

14.4.1 O adjudicatário deverá apresentar, quando solicitado, os documentos necessários à atualização dessas verificações, à identificação de seu representante e à comprovação dos poderes para assinatura.

14.4.2 A garantia contratual e a garantia adicional, quando cabível, serão prestadas nas

condições, modalidades e prazos previstos no tópico próprio deste edital.

14.5 Caso o adjudicatário seja consórcio, sua constituição e seu registro deverão ser comprovados antes da assinatura, conforme o compromisso apresentado na licitação.

14.6 O contrato poderá ser assinado eletronicamente, mediante procedimento que permita verificar a identidade e os poderes dos signatários e assegure a integridade do documento.

14.7 O contrato ficará vinculado a este edital, seus anexos e à proposta aceita, independentemente de transcrição.

14.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos caracterizará descumprimento da obrigação assumida, implicando decadência do direito à contratação e sujeição às sanções cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

14.9 Caso o adjudicatário não assine o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo vencedor.

14.9.1 Se nenhum dos remanescentes aceitar essas condições, a Administração poderá, observado o valor estimado e sua eventual atualização:

a) Convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, buscando condição mais vantajosa, mesmo que superior ao preço do adjudicatário;

b) Frustrada a negociação, adjudicar o objeto e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos remanescentes, respeitada a ordem de classificação e os limites admitidos para a contratação.

14.9.2 A contratação do remanescente dependerá da verificação dos requisitos de habilitação e da adequação de sua proposta às condições da contratação.

14.9.3 A recusa em aceitar a convocação nas condições do vencedor ou em negociar na forma do item 14.9.1 não caracteriza, por si só, infração administrativa.

14.10 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos, salvo concordância expressa com sua prorrogação.

14.11 A Administração providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP no prazo de até 20 (vinte) dias úteis da assinatura, como

condição indispensável à sua eficácia, além das demais publicações e registros exigidos.

14.12 A assinatura do contrato não autoriza o início imediato dos serviços, que dependerá de ordem de serviço e do atendimento às condições estabelecidas neste edital, nos documentos técnicos e no contrato.

15 DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Caberá ao contratado escolher uma das seguintes modalidades:

15.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme a legislação aplicável.

15.2.2 Seguro-garantia;

15.2.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

15.2.4 Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento da Administração, será exigida garantia adicional, sem prejuízo da garantia prevista no item 15.1.

15.3.1 A garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor integral do orçamento da Administração e o valor da proposta vencedora, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2 Após a aceitação da proposta, o Agente de Contratação informará ao licitante a incidência e o valor da garantia adicional. Sua constituição não será exigida como condição para prosseguimento à fase de habilitação.

15.3.3 A prestação da garantia adicional será exigida do adjudicatário após a homologação, conjuntamente com a garantia de execução, observadas as modalidades e os prazos dos itens 15.4 e 15.5.

15.3.4 As garantias poderão ser apresentadas em instrumento único ou em instrumentos separados, desde que os documentos identifiquem os valores correspondentes a cada

exigência e assegurem integralmente as coberturas previstas neste edital.

15.3.5 A garantia adicional não substitui a demonstração de exequibilidade da proposta.

15.4 Na modalidade seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, conforme o item 14.3.

15.5 Nas demais modalidades, a garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e, em qualquer caso, antes do início da execução.

15.5.1 O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração, sem autorização para início da execução enquanto não comprovada a garantia.

15.6 O documento de garantia deverá identificar o contrato, o contratado e o Município como beneficiário, com valor e cobertura compatíveis com as obrigações garantidas.

15.6.1 A caução em dinheiro será efetuada exclusivamente em conta indicada oficialmente pela Tesouraria Municipal, mediante emissão ou apresentação do respectivo comprovante.

15.6.2 Os demais instrumentos serão submetidos à verificação de autenticidade, regularidade do emitente e adequação às exigências deste edital e da legislação aplicável

15.7 A garantia assegurará o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as condições legais próprias da modalidade escolhida.

15.8 A garantia deverá permanecer válida durante a execução contratual e acompanhar as alterações de valor e prazo, mediante complementação, renovação ou endosso, conforme necessário.

15.8.1 Na modalidade seguro-garantia, a vigência da apólice será igual ou superior à do contrato e acompanhará suas alterações mediante endosso.

15.8.2 O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo se o contratado não pagar o prêmio nas datas convencionadas.

15.8.3 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.9 Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, o contratado deverá recompô-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, admitida prorrogação justificada e aceita pela Administração.

15.10 O emitente da garantia será notificado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, observados os procedimentos legais e as condições do instrumento de garantia.

15.11 A execução da garantia dependerá da caracterização da obrigação coberta e da observância do procedimento aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

15.12 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração. A caução em dinheiro será restituída com atualização monetária.

15.13 A liberação da garantia financeira não afasta a responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções da execução, nem a responsabilidade legal pela solidez, segurança e funcionalidade da obra.

15.14 A garantia financeira não será retida automaticamente durante todo o prazo de responsabilidade legal da obra apenas em razão da existência dessa responsabilidade.

16 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

16.1 O prazo inicial de vigência do contrato será o estabelecido no quadro de informações iniciais deste edital, contado da assinatura, observada a divulgação no PNCP como condição de eficácia.

16.2 O prazo de execução será o estabelecido no quadro de informações iniciais e no cronograma físico-financeiro, contado do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

16.2.1 A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, estando esse período compreendido no prazo total de execução.

16.3 A ordem de serviço será expedida pela Administração após a eficácia do contrato e a verificação das condições necessárias ao início, incluindo as garantias exigíveis, a responsabilidade técnica de execução, a disponibilidade das áreas e as licenças e autorizações pertinentes.

16.4 O período entre a assinatura e a ordem de serviço integra a vigência contratual e

será destinado às providências preparatórias, não implicando suspensão automática ou indeterminada da vigência.

16.5 A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, que apresenta metas de serviços e de desembolsos em dois períodos mensais, dentro do prazo máximo contratual de 3 (três) meses contado da ordem de serviço. A existência do terceiro mês como prazo-limite não altera as etapas, os quantitativos e os valores técnicos do cronograma, nem autoriza pagamentos sem medição de serviços efetivamente executados e aceitos. A contratada deverá comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer o cumprimento das metas.

16.6 Eventual pedido de alteração do prazo de execução deverá ser apresentado com justificativa, documentos comprobatórios e cronograma atualizado, permitindo à Administração avaliar a causa, a responsabilidade e os efeitos da ocorrência.

16.6.1 A apresentação do pedido não autoriza, por si só, a paralisação ou o descumprimento dos prazos, ressalvadas as hipóteses legais.

16.7 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.7.1 Serão registrados o motivo, as datas de início e término, as atividades afetadas e as providências necessárias à retomada, inclusive em caso de paralisação parcial.

16.7.2 As repercussões sobre a vigência e sobre os custos contratuais serão avaliadas e formalizadas conforme a legislação, sem presunção de suspensão integral de todas as obrigações.

16.8 Por se tratar de contratação por escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.8.1 A Administração registrará a ocorrência e estabelecerá o período necessário à conclusão, com atualização do cronograma e das demais condições pertinentes.

16.8.2 A prorrogação automática da vigência não afasta a apuração das causas do atraso nem representa autorização para descumprimento do prazo de execução.

16.8.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, ela será constituída em

mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais para continuidade da execução.

16.9 Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro, serão verificadas a disponibilidade dos créditos orçamentários e as demais condições legais para continuidade, com atualização dos registros pertinentes.

16.10 A Administração não poderá retardar imotivadamente a execução ou a emissão das providências sob sua responsabilidade.

16.11 Na contratação de obra, ocorrendo paralisação por período superior a 1 (um) mês, a Administração divulgará aviso no sítio eletrônico oficial e em placa no local, com o motivo, o responsável pela inexecução temporária e a data prevista para reinício, conforme o art. 115, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

16.12 O término dos prazos não afasta as responsabilidades legais por serviços executados, vícios, danos ou obrigações pendentes, observadas as disposições de recebimento e extinção contratual.

17 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração. A gestão contratual será exercida por agente igualmente designado, observadas as respectivas atribuições, a legislação e o regulamento municipal. Os atos de designação integrarão o processo e serão comunicados à contratada.

17.2 A contratada será cientificada das designações e dos canais oficiais de comunicação antes do início dos serviços.

17.3 Compete ao gestor coordenar o acompanhamento contratual, organizar os registros e encaminhar aos setores competentes as providências relativas a prazos, alterações, pagamentos, garantias, sanções e encerramento, respeitadas as atribuições dos fiscais e das demais autoridades.

17.4 Compete à fiscalização técnica verificar a conformidade da execução com os projetos, especificações, normas técnicas, proposta aceita e cronograma aprovado, especialmente quanto:

17.4.1 À qualidade dos materiais e serviços;

17.4.2 Ao atendimento das etapas e dos prazos;

17.4.3 À realização dos ensaios e controles exigidos nos documentos técnicos;

17.4.4 À conferência das medições e dos documentos que comprovem os serviços executados;

17.4.5 À correção de defeitos, falhas ou desconformidades;

17.4.6 Ao cumprimento das medidas de segurança, sinalização e proteção ambiental relacionadas à execução.

17.5 O fiscal registrará as ocorrências em documento próprio e determinará as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos, fixando prazo compatível com sua natureza e urgência.

17.6 As situações que demandem decisão ou providência superior à competência do fiscal serão comunicadas tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente.

17.7 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, com poderes para representá-la na execução, receber comunicações e encaminhar as providências necessárias.

17.7.1 A indicação do preposto não substitui a atuação do responsável técnico nem afasta as responsabilidades da contratada.

17.8 A contratada deverá manter diário de obra ou registro equivalente, conforme os documentos técnicos, contendo os serviços realizados, recursos empregados, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e fatos que afetem a execução.

17.9 As comunicações, determinações e solicitações relacionadas ao contrato serão formalizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos que permitam comprovar seu conteúdo, envio e recebimento.

17.9.1 Orientações verbais necessárias em situação urgente deverão ser posteriormente registradas.

17.10 A contratada assegurará à fiscalização acesso ao local, aos materiais, aos serviços e aos documentos necessários à verificação do cumprimento contratual, prestando os esclarecimentos solicitados.

17.11 A fiscalização poderá rejeitar materiais ou serviços em desacordo com as exigências contratuais e determinar sua correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, quando a desconformidade decorrer de sua execução ou dos materiais empregados.

17.12 Quando identificada situação de risco à segurança ou de execução incompatível

com as especificações, serão adotadas as medidas necessárias à proteção das pessoas e do objeto, inclusive paralisação dos serviços afetados, mediante atuação da autoridade competente e registro da ocorrência.

17.13 O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela execução, pelos materiais empregados ou pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

17.14 A fiscalização não poderá autorizar informalmente alterações de objeto, preço ou prazo. As alterações dependerão de decisão e formalização pela autoridade competente, observadas as hipóteses legais.

17.15 Os registros de fiscalização e os documentos de medição subsidiarão o recebimento, a liquidação da despesa, a avaliação do desempenho e a eventual apuração de responsabilidades, conforme os procedimentos próprios.

17.16 A Administração emitirá decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.

17.16.1Salvo prazo específico previsto neste edital, no contrato ou na legislação, a decisão será proferida em até 1 (um) mês após a conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

17.17 A gestão e a fiscalização observarão também as exigências de acompanhamento, registro e prestação de informações decorrentes do instrumento de transferência de recursos, quando aplicáveis.

18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.1 Disponibilizar os projetos, as especificações e as informações necessárias à execução, prestando os esclarecimentos solicitados pela contratada.

18.1.2 Providenciar, nos prazos necessários, a liberação das áreas e o cumprimento das demais condições de execução que sejam de sua responsabilidade.

18.1.3 Assegurar o acesso às áreas de intervenção, prestar os esclarecimentos de sua competência, providenciar os atos e autorizações a cargo da Administração e coordenar eventuais interferências com a infraestrutura urbana e o trânsito, conforme os documentos da contratação.

18.1.4 Expedir a ordem de serviço após o atendimento das condições previstas neste edital e no contrato.

18.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução, registrar as ocorrências e comunicar à contratada as irregularidades identificadas.

18.1.6 Examinar as medições e realizar os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento nos prazos e nas condições estabelecidos.

18.1.7 Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução, observados os prazos e os procedimentos aplicáveis.

18.1.8 Adotar as providências de sua competência para formalização de alterações, atualização das informações contratuais e cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de transferência de recursos, quando aplicável.

18.1.9 Aplicar as sanções cabíveis mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1 Executar o objeto conforme este edital, o contrato, os projetos, as especificações técnicas, a proposta aceita e o cronograma aprovado.

18.2.2 Fornecer os materiais, a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas, os transportes e os demais meios necessários à execução que estejam sob sua responsabilidade.

18.2.3 Empregar materiais que atendam às especificações e às normas técnicas aplicáveis, apresentando os documentos de procedência, qualidade e conformidade exigidos.

18.2.4 Manter responsável técnico habilitado e providenciar, antes do início dos serviços, a Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica de execução, conforme o conselho profissional competente.

18.2.5 Manter preposto aceito pela Administração e equipe compatível com as atividades e os prazos contratados.

18.2.6 Realizar os ensaios, testes e controles de qualidade previstos nos documentos técnicos, apresentando seus resultados à fiscalização.

18.2.7 Manter os registros de execução, incluindo diário de obra ou documento equivalente, relatórios e registros fotográficos exigidos.

18.2.8 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecer os equipamentos de proteção necessários e adotar medidas para proteção dos trabalhadores, usuários, pedestres e terceiros.

18.2.9 Implantar e manter a sinalização, o isolamento e as demais medidas de segurança das áreas de execução, conforme as exigências técnicas e legais.

18.2.10Cumprir as condicionantes ambientais e obter as licenças e autorizações que lhe sejam atribuídas, assegurando a regularidade das fontes de materiais e a destinação adequada dos resíduos.

18.2.11Proteger as instalações e as estruturas existentes, respondendo pelos danos causados em razão da execução, nos termos legais.

18.2.12Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

18.2.13Comunicar tempestivamente à fiscalização acidentes, riscos, interferências, divergências técnicas e demais ocorrências que possam afetar a segurança, a qualidade ou o cumprimento do cronograma.

18.2.14Não executar alterações de projeto, serviços adicionais ou modificações das condições contratuais sem autorização e formalização pela Administração, observadas as hipóteses legais.

18.2.15Comunicar os serviços executados e disponibilizar os documentos necessários à elaboração das medições pela fiscalização, bem como apresentar os documentos fiscais e os demais elementos exigíveis para pagamento.

18.2.16Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.2.17Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação, cumprindo as obrigações legais e contratuais pertinentes.

18.2.18Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento quando solicitado.

18.2.19Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.20Manter as garantias exigidas e providenciar sua complementação, renovação ou adequação nas condições previstas neste edital.

18.2.21Não subcontratar serviços em desacordo com as condições estabelecidas no tópico próprio, permanecendo responsável pelas atividades cuja subcontratação seja autorizada.

18.2.22Permitir acesso da Administração e dos órgãos de controle aos locais e aos documentos pertinentes à execução, prestando os esclarecimentos necessários.

18.2.23Cumprir as obrigações de registro, publicidade e prestação de informações atribuídas à contratada pelo instrumento de transferência de recursos, quando aplicável.

18.2.24Providenciar os cadastros, registros e regularizações legalmente exigíveis para a obra ou serviço, inclusive perante os órgãos previdenciários e os conselhos profissionais, conforme suas responsabilidades.

18.2.25Ao concluir os serviços, retirar os equipamentos, as instalações provisórias e os resíduos sob sua responsabilidade, entregando as áreas em condições adequadas de limpeza e utilização.

18.2.26Apresentar os documentos finais previstos nas peças técnicas, incluindo relatórios de ensaios, registros de responsabilidade técnica e desenhos conforme executado, quando exigido.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, como transporte de materiais, ensaios laboratoriais e sinalização provisória, mediante autorização prévia e expressa da Administração.

19.2 Será vedada a subcontratação integral do objeto e da execução das parcelas para as quais este edital exige comprovação de capacidade técnico-operacional, que deverão ser executadas diretamente pela contratada.

19.3 O pedido deverá identificar o subcontratado, as atividades, os quantitativos e o período previsto, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória de sua capacidade técnica.

19.4 A Administração avaliará a capacidade técnica e a compatibilidade da

subcontratação com as exigências contratuais, registrando sua decisão e os limites autorizados no processo.

19.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização ou gestão do contrato, ou sejam deles cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.6 A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pelas obrigações das atividades subcontratadas, inclusive pela correção de falhas e pelos encargos decorrentes de sua execução.

19.7 A substituição do subcontratado ou a alteração das atividades autorizadas dependerá de nova aprovação da Administração.

19.8 A aquisição de materiais e a locação de equipamentos sem transferência da execução de serviços não constituem, por si só, subcontratação.

19.9 A subcontratação não autoriza alteração dos preços ou prazos contratuais. Os pagamentos serão realizados à contratada, responsável pela remuneração dos subcontratados.

19.10 A subcontratação em desacordo com este edital sujeitará a contratada às medidas de regularização e às sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20 DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 As medições serão realizadas mensalmente, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado e as metas de resultado estabelecidas nos documentos técnicos da contratação.

20.2 A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização os serviços executados no período e disponibilizar os documentos necessários à medição, incluindo memórias de cálculo, registros fotográficos, diário de obra, resultados de ensaios e demais elementos pertinentes, conforme as exigências deste Edital e de seus anexos.

20.3 O boletim de medição será elaborado pela fiscalização do contrato, com apoio da equipe técnica competente, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e de sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as etapas e metas do cronograma físico-financeiro. A medição deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez)

dias úteis, contado do recebimento da comunicação da CONTRATADA acompanhada da documentação necessária.

20.4 A fiscalização registrará no boletim de medição os serviços verificados, as etapas ou metas alcançadas e os respectivos valores reconhecidos, observados os critérios estabelecidos nos documentos técnicos e no cronograma físico-financeiro aprovado.

20.4.1 Havendo inconsistências ou documentação incompleta, a contratada será notificada para regularização, com indicação dos pontos a corrigir.

20.4.2 O prazo de análise ficará suspenso quanto à parcela afetada pela pendência, retomando-se após a apresentação dos elementos necessários à sua apreciação.

20.5 Somente serão reconhecidas para pagamento as etapas ou parcelas de etapas efetivamente executadas e conformes, desde que estas correspondam a metas de resultado objetivamente verificáveis previstas nos documentos técnicos e no cronograma aprovado.

20.6 Não serão incluídos na medição serviços não executados, materiais apenas adquiridos ou armazenados, atividades rejeitadas ou serviços adicionais realizados sem a autorização e a formalização legalmente exigidas.

20.7 A administração local, quando prevista em parcela própria do orçamento, será medida proporcionalmente ao avanço físico da execução, conforme os critérios dos documentos técnicos, sem pagamento mensal fixo desvinculado dos resultados alcançados.

20.8 Quando houver controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser encaminhada para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições contratuais.

20.9 A aprovação de medição intermediária não representa recebimento definitivo do objeto nem afasta a responsabilidade da contratada pela correção de vícios, defeitos ou incorreções.

20.10 Concluído o objeto, a contratada comunicará formalmente a conclusão à fiscalização e apresentará os documentos finais exigidos no contrato e nas peças técnicas.

20.11 O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da comunicação de conclusão, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.11.1Caso sejam identificadas pendências que impeçam o recebimento provisório, a fiscalização registrará as ocorrências e notificará a contratada, fixando prazo compatível para sua correção.

20.11.2Comunicada a regularização, será realizada nova verificação das parcelas afetadas, em até 10 (dez) dias úteis.

20.12 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório.

20.12.1Durante esse período, serão verificadas a conformidade do objeto, a correção das pendências e a apresentação dos documentos finais exigíveis.

20.12.2Havendo pendências impeditivas, a contratada será notificada para regularização, ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo pelo período necessário à correção e à sua verificação, com registro no processo.

20.13 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências contratuais. A contratada deverá corrigir as desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, a suas expensas.

20.14 Os ensaios, testes e demais provas exigidos pelas normas técnicas e pelos documentos da contratação correrão por conta da contratada, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas à Administração.

20.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20.16 Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade do objeto, observadas as demais responsabilidades legais e contratuais.

20.17 As medições e os termos de recebimento serão registrados no processo e nos sistemas exigíveis, inclusive para acompanhamento e prestação de contas dos recursos transferidos, quando aplicável.

21 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21.1 Os pagamentos serão realizados conforme as medições aprovadas pela

fiscalização, observadas as etapas e as metas de resultado do cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente e regular liquidação da despesa.

21.2 Após a aprovação da medição, a contratada será comunicada para emitir o documento fiscal correspondente ao valor reconhecido pela Administração.

21.3 O documento fiscal deverá conter:

21.3.1 Identificação da contratada e do Município;

21.3.2 Número da licitação, do contrato e do empenho;

21.3.3 Identificação da medição e do período de execução;

21.3.4 Descrição dos serviços e valor devido;

21.3.5 Identificação do instrumento de transferência de recursos, quando exigível;

21.3.6 Informações necessárias às retenções tributárias e dados bancários para pagamento.

21.4 A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis do recebimento do documento fiscal e dos elementos necessários à verificação do direito da contratada, incluindo a medição aprovada e os registros de execução pertinentes.

21.4.1 O prazo de liquidação poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, mediante justificativa registrada no processo, quando houver necessidade de diligências para verificar o atendimento das exigências contratuais.

21.5 Havendo erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação, a contratada será notificada para regularização, com indicação dos elementos a corrigir.

21.5.1 O prazo de liquidação ficará suspenso quanto à parcela afetada, retomando-se após a apresentação dos documentos corrigidos ou dos esclarecimentos necessários.

21.5.2 Pendências relativas a uma parcela não impedirão a liquidação e o pagamento da parte incontroversa, quando esta puder ser identificada e regularmente comprovada.

21.6 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, por transferência para conta bancária de titularidade da contratada, observados os procedimentos específicos aplicáveis à movimentação dos recursos da contratação.

21.7 Será respeitada a ordem cronológica de pagamentos para cada fonte de recursos e categoria contratual. Eventual alteração dependerá de justificativa e das demais providências exigidas pelo art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

21.8 Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, social e trabalhista, preferencialmente mediante consulta aos sistemas e aos sítios oficiais.

21.8.1 Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de justificativa, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e das demais medidas legalmente cabíveis.

21.8.2 A irregularidade fiscal ou trabalhista, por si só, não autoriza a retenção do pagamento pelos serviços efetivamente executados e reconhecidos, ressalvadas as retenções e demais hipóteses legalmente admitidas.

21.9 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação, considerando a natureza dos serviços e o regime tributário da contratada.

21.9.1 A contratada deverá apresentar os documentos legalmente exigíveis para comprovar eventual isenção, dispensa ou tratamento tributário diferenciado.

21.10 Glosas decorrentes de serviços não executados ou desconformes serão justificadas e comunicadas à contratada, assegurada a possibilidade de manifestação.

21.10.1A compensação de multas ou indenizações com créditos da contratada dependerá da apuração regular da obrigação, observados o contraditório, a ampla defesa e as condições legais.

21.11 Não será realizado pagamento antecipado nesta contratação.

21.12 O pagamento das medições intermediárias não dependerá do recebimento definitivo de todo o objeto, desde que comprovado o cumprimento das condições exigidas para a respectiva parcela.

21.13 As exigências de registro, movimentação financeira e prestação de informações relacionadas à fonte de financiamento serão observadas pela Administração, quando aplicáveis, sem afastar os prazos e as obrigações de pagamento assumidos no contrato.

21.14 Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado proporcionalmente ao período entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

21.14.1A atualização por atraso de pagamento não se confunde com o reajuste dos preços contratuais, que observará o tópico próprio deste edital.

21.15 Os pagamentos e os documentos que os fundamentam serão registrados no

processo e nos sistemas pertinentes, asseguradas a rastreabilidade e a transparência legalmente exigidas.

22 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, com recursos vinculados ao financiamento Badesul, Contrato nº 0029/2025:

8.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

08.001 — URBANISMO.

2.263 — INFRAESTRUTURA URBANA — ASFALTO, CALÇAMENTO E OUTROS.

319 — 4.4.90.51.00.00.00.00 — OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte: 1.754.0000.0754 — RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

22.2 A disponibilidade orçamentária e financeira específica para o Processo Administrativo nº 199/2026 deverá estar formalmente comprovada nos autos pela Contabilidade Municipal, observadas as condições da operação de crédito.

22.3 Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes serão atendidas pelas dotações dos exercícios subsequentes, observadas a disponibilidade dos créditos e a legislação orçamentária.

22.4 A atualização da indicação dos créditos orçamentários será formalizada por apostilamento, quando cabível, sem alteração do objeto ou das demais condições contratuais.

23 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução do processo e aprovação da autoridade competente.

23.2 As alterações de projetos, especificações ou quantitativos dependerão de manifestação técnica que demonstre sua necessidade, os efeitos sobre a execução e os respectivos impactos financeiros e no cronograma.

23.3 Nas alterações unilaterais, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3.1 Os acréscimos e as supressões serão apurados separadamente, sendo vedada sua compensação para fins de atendimento ao limite legal.

23.4 As alterações não poderão transfigurar o objeto contratado nem afastar as condições que fundamentaram a licitação.

23.5 Os serviços acrescidos que possuam preços previstos no contrato observarão os respectivos preços contratuais, considerados os reajustes e as revisões legalmente cabíveis.

23.6 Quando o contrato não contemplar preços unitários para os serviços necessários ao aditamento, estes serão definidos mediante aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, observados os limites legais.

23.7 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

23.8 Quando a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da contratada, a Administração restabelecerá, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.9 Nas supressões, os materiais já adquiridos e colocados no local dos trabalhos serão tratados conforme o art. 129 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação dos custos e avaliação de sua vinculação aos serviços suprimidos.

23.10 A formalização do termo aditivo será condição para execução das prestações decorrentes da alteração.

23.10.1 Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração, a Administração deverá autorizar expressamente a execução e registrar os fundamentos no processo, formalizando o termo aditivo no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.10.2 Orientações informais da fiscalização ou solicitações da contratada não substituem a autorização e a formalização exigidas.

23.11 As alterações deverão contemplar, quando necessário, a atualização das planilhas, do cronograma físico-financeiro, dos projetos, dos registros de responsabilidade técnica e das garantias contratuais.

23.12 Quando envolverem recursos transferidos, serão observadas também as exigências de aprovação, comunicação e registro previstas no instrumento de transferência e na regulamentação aplicável.

23.13 As alterações decorrentes de falhas de projeto serão acompanhadas da apuração de responsabilidades e das providências cabíveis para ressarcimento de eventuais danos à Administração.

23.14 Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostilamento, nas hipóteses legalmente previstas.

23.15 Os termos aditivos serão divulgados no PNCP e nos demais meios exigidos, observados os prazos legais.

24 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados após o transcurso de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado da Administração, independentemente da data de apresentação da proposta ou de assinatura do contrato.

24.1.1 A data-base para o reajustamento será agosto de 2026, conforme expressamente indicado na planilha orçamentária de referência da Administração, devendo a mesma referência constar na minuta contratual.

24.2 O reajuste será calculado pela variação do índice setorial de Pavimentação, integrante dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculado pela Fundação Getulio Vargas — FGV e divulgado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT.

24.3 O reajuste incidirá sobre as parcelas cuja execução ocorra após o cumprimento da anualidade, observados o cronograma aprovado e a apuração de responsabilidade por eventuais atrasos.

24.3.1 O simples atraso no pagamento de serviços executados antes da anualidade não gera direito ao reajuste dessas parcelas, aplicando-se, quando cabível, a atualização monetária prevista no tópico de pagamento.

24.3.2 Os atrasos imputáveis à contratada não poderão resultar em vantagem financeira decorrente do descumprimento do cronograma, devendo seus efeitos sobre o reajuste ser examinados e fundamentados no processo.

24.4 O valor do reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$

24.4.1 Para aplicação da fórmula, considera-se:

a) R: valor do reajuste;

b) V: valor da parcela elegível ao reajuste, a preços iniciais;

c) I: índice correspondente ao mês do aniversário da data-base;

d) I_0: índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

24.5 Nos reajustes subsequentes, será respeitado o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre os respectivos efeitos financeiros, mantendo-se a referência à data-base original.

24.6 Caso o índice necessário ao cálculo ainda não tenha sido divulgado, será utilizada provisoriamente a última variação disponível, com posterior acerto da diferença após a publicação do índice definitivo.

24.7 Se o índice for extinto ou deixar de ser divulgado, será adotado o substituto determinado pela legislação. Na ausência de previsão legal, as partes estabelecerão índice oficial compatível com a natureza do objeto, mediante termo aditivo e justificativa técnica.

24.8 O reajuste previsto no contrato será formalizado por apostilamento, acompanhado de memória de cálculo e identificação das parcelas abrangidas.

24.9 O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do evento, de sua repercussão sobre os encargos contratuais e do nexo causal, respeitada a distribuição de riscos estabelecida no contrato.

24.10 O pedido de reequilíbrio deverá apresentar:

24.10.1 Descrição do evento e indicação da data de sua ocorrência;

24.10.2 Justificativa de seu enquadramento na hipótese legal;

24.10.3 Documentos que comprovem a alteração dos custos e sua repercussão efetiva na contratação;

24.10.4 Comparação entre as condições consideradas na proposta e aquelas decorrentes do evento;

24.10.5 Memória de cálculo do valor solicitado, com identificação das parcelas afetadas.

24.11 A variação ordinária de preços, a mera apresentação de novas cotações ou erros na formação da proposta não asseguram, por si só, o direito ao reequilíbrio.

24.12 O reequilíbrio não depende do transcurso de 1 (um) ano e poderá resultar em revisão dos preços para mais ou para menos, conforme os efeitos comprovados.

24.13 A Administração poderá solicitar documentos complementares e manifestações técnicas para verificar o pedido, considerando também os efeitos de reajustes ou revisões já concedidos, de modo a evitar compensação duplicada.

24.14 A decisão sobre o pedido de reequilíbrio será proferida em até 1 (um) mês após a conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

24.15 O pedido deverá ser formulado durante a vigência contratual. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de pedido tempestivamente apresentado, observadas as condições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

24.16 A apresentação do pedido não autoriza, por si só, a suspensão dos serviços ou o descumprimento das obrigações, ressalvados os direitos assegurados pela legislação.

24.17 O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo ou, quando reconhecido após a extinção contratual, por termo indenizatório, conforme a hipótese legal.

24.18 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, ensejará alteração dos preços para mais ou para menos quando comprovada sua repercussão sobre os preços contratados.

25 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 A extinção observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação no processo e garantia do contraditório e da ampla defesa.

25.2 Poderá ocorrer por ato unilateral escrito da Administração, por consenso ou por decisão judicial ou arbitral, observados os requisitos legais. A arbitragem dependerá de cláusula compromissória ou compromisso arbitral.

25.3 A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e de formalização no processo.

25.4 A Administração não poderá determinar a extinção unilateral por descumprimento decorrente de sua própria conduta.

25.5 Serão assegurados à contratada os direitos de requerer a extinção ou optar pela suspensão das obrigações nas hipóteses, condições e ressalvas do art. 137, §§ 2º e 3º.

25.6 Quando houver descumprimento contratual, os emitentes das garantias serão notificados sobre a instauração do processo de apuração.

25.7 Antes da formalização da extinção, a fiscalização elaborará relatório contendo:

25.7.1 Situação física do objeto, com identificação das etapas concluídas, dos serviços pendentes e das desconformidades;

25.7.2 Medições aprovadas, pagamentos realizados e valores pendentes;

25.7.3 Inventário dos materiais, equipamentos e documentos pertinentes;

25.7.4 Medidas necessárias à segurança do local, à preservação dos serviços executados e à continuidade do objeto.

25.8 Quando decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à contratada o ressarcimento dos prejuízos comprovados, a devolução da garantia, os pagamentos devidos e o custo da desmobilização.

25.9 Na extinção unilateral, poderão ser adotadas as medidas do art. 139, conforme seus requisitos e limites, sem prejuízo das sanções cabíveis.

25.10 A contratada deverá entregar os registros técnicos e de execução e colaborar com o levantamento do estado do objeto, conforme determinação formal da Administração.

25.11 O encerramento será documentado mediante termo que identifique as obrigações cumpridas, os valores apurados e as responsabilidades pendentes.

25.12 A extinção não afastará a responsabilidade pelos serviços executados, vícios, danos ou obrigações remanescentes.

25.13 Serão providenciados os registros, as divulgações e as comunicações exigíveis, inclusive perante os responsáveis pelo instrumento de transferência de recursos, quando aplicável.

26 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 O licitante ou a contratada responderá pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cometidas durante a licitação ou a execução contratual.

26.2 Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme o enquadramento legal da conduta.

26.2.1 A advertência será aplicada exclusivamente à inexecução parcial quando não se justificar penalidade mais grave.

26.2.2 O impedimento alcançará a Administração direta e indireta do Município de Ametista do Sul/RS, por até 3 (três) anos.

26.2.3 A declaração de inidoneidade alcançará todos os entes federativos, por período de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses legais.

26.3 Para esta contratação, ficam estabelecidas as seguintes multas:

26.3.1 Multa moratória: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da etapa ou parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

26.3.2 Multa compensatória por inexecução parcial: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, graduada conforme a extensão do descumprimento e suas consequências.

26.3.3 Multa compensatória por inexecução total: 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

26.3.4 Multa por infrações durante a licitação ou formalização contratual, enquadradas nos incisos IV, V e VI do art. 155: de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado pela Administração para o objeto ou lote ao qual se refere a infração.

26.3.5 Multa por falsidade, fraude, comportamento inidôneo ou demais infrações dos incisos VIII a XII do art. 155: de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou, quando a infração ocorrer antes de sua celebração, do valor estimado pela Administração para o objeto ou lote ao qual se refere a infração.

26.4 A decisão que aplicar multa dentro das faixas previstas deverá justificar o percentual escolhido, considerando a gravidade, a extensão da obrigação descumprida, os danos, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a proporcionalidade da penalidade.

26.5 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar avaliação da continuidade contratual e conversão da multa moratória em compensatória. Não haverá caracterização automática de inexecução total pelo simples transcurso desse prazo.

26.6 Na conversão da multa moratória em compensatória pelo mesmo fato, o valor da primeira será deduzido da segunda, evitando duplicidade de punição.

26.7 O descumprimento de obrigações relativas às garantias, à responsabilidade técnica, à segurança, à qualidade ou à subcontratação será enquadrado conforme seus efeitos concretos, sem aplicação automática da penalidade mais grave.

26.8 A multa poderá ser cumulada com as demais sanções legalmente cabíveis. Sua aplicação não substituirá a obrigação de corrigir a execução ou reparar os danos.

26.9 A apuração observará processo administrativo, com descrição dos fatos, identificação das obrigações descumpridas e oportunidade de defesa.

26.9.1 Para multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa.

26.9.2 Impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

26.10 A notificação indicará os fatos imputados, os dispositivos aplicáveis, as penalidades possíveis, o prazo e o canal para apresentação da defesa, assegurado acesso aos documentos pertinentes.

26.11 Após a decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias úteis da notificação para pagamento, admitida sua cobrança pelos meios legalmente cabíveis.

26.12 Eventual desconto em créditos ou execução da garantia será precedido da identificação do débito e de registro no processo.

26.13 Os recursos, os pedidos de reconsideração e seus efeitos observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

26.14 As sanções serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais, nos prazos e nas condições legais.

27 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

27.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante apresentação do pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

27.2 Os pedidos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema BLL Compras, identificando o requerente, a licitação e os dispositivos questionados, com exposição clara da dúvida ou dos fundamentos da impugnação.

27.2.1 Não será exigida assinatura de advogado para apresentação do pedido.

27.2.2 Na hipótese de indisponibilidade comprovada do sistema, o pedido poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico institucional indicado neste edital, com comprovação do envio tempestivo e da ocorrência que impediu sua apresentação pela plataforma.

27.3 A resposta será divulgada no sistema BLL Compras e no sítio eletrônico oficial do Município em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

27.4 O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação dos setores técnico e

jurídico para subsidiar a resposta, conforme a natureza da questão.

27.5 A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente a licitação.

27.5.1 Quando necessária a suspensão para análise ou correção do edital, a decisão será fundamentada e divulgada pelos meios utilizados para comunicação do certame.

27.6 Os esclarecimentos integrarão a interpretação do edital e serão observados pela Administração e pelos licitantes, sem introdução de exigências ou alterações materiais por simples resposta.

27.7 Quando o acolhimento da impugnação ou a resposta ao esclarecimento resultar em alteração que comprometa a formulação das propostas, o edital será retificado e novamente divulgado, com reabertura do prazo legal.

27.8 Pedidos apresentados fora do prazo não impedirão o exame de eventuais ilegalidades de ofício, mediante decisão fundamentada.

27.9 Compete aos interessados acompanhar as respostas, retificações e comunicações divulgadas nos canais oficiais da licitação.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Todas as referências de horário deste edital e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

28.2 A participação na licitação implica conhecimento e aceitação das condições deste edital e seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de recurso.

28.3 Os interessados responderão pelos custos de elaboração e apresentação de suas propostas e documentos, independentemente do resultado do certame.

28.4 As comunicações do procedimento serão realizadas pelo sistema BLL Compras e pelos demais canais expressamente previstos neste edital. Compete aos licitantes acompanhar as mensagens, convocações e publicações.

28.5 Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observadas as regras do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 e os marcos de contagem específicos previstos neste edital.

28.5.1 Os prazos expressos em dias úteis considerarão os dias em que houver expediente administrativo no Município.

28.5.2 Os prazos expressos em horas observarão o período contado da convocação,

conforme as regras deste edital, devendo o Agente de Contratação informar a data e o horário de encerramento.

28.6 Se fato superveniente impedir a realização da sessão na data prevista, a Administração divulgará nova data e horário, observados os prazos legais e as condições necessárias à participação dos interessados.

28.7 As disposições do edital e dos anexos serão interpretadas de forma conjunta, preservadas a isonomia, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

28.7.1 Divergências que afetem a elaboração das propostas ou a execução deverão ser submetidas à Administração para esclarecimento ou retificação, conforme sua natureza.

28.8 Falhas meramente formais que não comprometam a validade dos atos, a comprovação dos requisitos ou a igualdade entre os participantes poderão ser saneadas mediante decisão fundamentada.

28.9 Os atos e documentos serão disponibilizados nos meios legalmente exigidos, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os dados pessoais cuja divulgação não seja necessária à transparência do procedimento.

28.10 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, mediante fundamentação e aplicação da legislação e do regulamento municipal, sem criação de exigências ou critérios que comprometam a isonomia.

28.11 A homologação não dispensa o atendimento das condições legais e editalícias necessárias à formalização e à execução do contrato.

28.12 Para questões judiciais decorrentes desta licitação e do contrato, será competente o foro da sede da Administração, correspondente à Comarca de Rodeio Bonito/RS, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

28.13 Integram este edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

28.13.1Anexo I – Modelo de Declaração Conjunta do Licitante;

28.13.2Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento e Elegibilidade ao Tratamento Favorecido;

28.13.3Anexo III – Modelo de Declaração de Conhecimento das Informações e das Condições Locais;

28.13.4Anexo IV – Modelo de Indicação e Disponibilidade do Responsável Técnico;

28.13.5Anexo V – Modelo de Declaração para Participação de Cooperativas;

28.13.6Anexo VI – Modelo de Proposta Final Ajustada;

28.13.7Anexo VII – Minuta de Contrato;

28.13.8Anexo VIII – Documentos Técnicos da Contratação.

Ametista do Sul/RS, 13 de novembro de 2026.

GILMAR DA SILVA:93907109015

Assinado de forma digital por GILMAR DA SILVA:93907109015
Dados: 2026.11.13 11:03:52 -03'00'

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Valor à nossa terra, respeito por nossa gente
Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2025/2028

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____
CPF: _____
Cargo ou condição de representação: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação nesta licitação:

1. Que conhece e aceita as condições do edital e de seus anexos, comprometendo-se a cumprir as obrigações pertinentes à sua participação e à eventual contratação.

2. Que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital, ressalvada eventual restrição de regularidade fiscal ou trabalhista cuja regularização seja legalmente assegurada aos beneficiários do tratamento favorecido.

3. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e de seus anexos.

4. Que inexistem impedimentos legais à sua participação e contratação, inclusive aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a comunicar imediatamente fatos supervenientes que alterem essa condição.

5. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6. Que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, bem como as obrigações relativas à contratação de aprendizes, quando aplicáveis à sua situação.

7. Que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

8. Que elaborou sua proposta de forma independente, sem acordo, combinação ou ajuste destinado a restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação.

9. Que assegurará a disponibilidade de pessoal técnico, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto, conforme as exigências do edital e dos documentos

técnicos, sem que esta declaração implique afirmação de propriedade ou aquisição prévia desses recursos.

10. Que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade poderá ensejar as sanções previstas na legislação e no edital, mediante o devido processo administrativo.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:_____

Cargo ou condição de representação: _____

Valor à nossa terra, respeito por nossa gente
Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2025/2028

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E ELEGIBILIDADE AO TRATAMENTO FAVORECIDO

Razão social:_____

CNPJ:_____

Endereço:_____

Representante legal:_____
CPF:_____
Cargo ou condição de representação: _____

A empresa ou cooperativa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de obtenção do tratamento favorecido previsto neste edital:

1. Que se enquadra na seguinte condição, assinalando a opção correspondente:

() **Microempresa — ME**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **Empresa de Pequeno Porte — EPP**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() **Microempreendedor Individual — MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

() **Cooperativa elegível ao tratamento favorecido**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2. Que atende aos requisitos legais correspondentes à condição indicada e não incorre em hipótese que afaste seu direito aos benefícios pretendidos, inclusive, quando aplicáveis, nas vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.1 Que, para os contratos com vigência superior a 1 (um) ano, considerou o valor anual na apuração do limite, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Que está ciente de que o enquadramento declarado não dispensa o atendimento aos demais requisitos de participação e habilitação previstos no edital.

5. Que se compromete a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que afete seu enquadramento ou sua elegibilidade ao tratamento favorecido.

6. Que as informações prestadas são verdadeiras e que a utilização indevida dos benefícios poderá ensejar as sanções previstas na legislação e no edital, assegurados o

contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome:_____

Cargo ou condição de representação: _____

Valor à nossa terra, respeito por nossa gente
Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2025/2028

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Responsável técnico: _____
Título profissional: _____
Conselho profissional e número de registro: _____

O profissional acima identificado, na condição de responsável técnico indicado pelo licitante, **DECLARA**, para fins de participação nesta licitação:

1. Que tomou conhecimento das informações, dos projetos, das especificações e dos demais documentos disponibilizados pela Administração necessários à elaboração da proposta e à execução do objeto.

2. Que obteve informações suficientes para avaliar as condições locais relevantes ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive acesso, logística, interferências e características da área de execução, mediante análise dos documentos disponibilizados e/ou vistoria facultativa.

3. Que, exclusivamente para registrar o meio de obtenção dessas informações, assinala a opção correspondente, ciente de que a vistoria presencial não é obrigatória:

() **Foi realizada vistoria prévia facultativa**, na data de _____.

() **Não foi realizada vistoria prévia**, tendo o conhecimento sido obtido pela análise dos projetos, memoriais e demais informações disponibilizadas, e por outros meios considerados adequados.

4. Que a ausência de vistoria presencial, quando não realizada, não limita a responsabilidade do licitante pela elaboração de proposta compatível com os documentos da contratação, ressalvadas as responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

5. Que está ciente de que esta declaração não dispensa o cumprimento das exigências técnicas, de segurança e ambientais previstas no edital, no contrato e na legislação.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável técnico indicado pelo licitante

Nome: _____

Conselho profissional e número de registro: _____

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE INDICAÇÃO E DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____
CPF: _____
Cargo ou condição de representação: _____

A empresa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **INDICA** o seguinte profissional para comprovação da qualificação técnico-profissional e participação na execução do objeto:
Nome do profissional: _____
Título profissional: _____
Conselho profissional e número de registro: _____
CPF: _____
Telefone e e-mail: _____

1. DA INDICAÇÃO E DA DISPONIBILIDADE

1.1 A empresa declara que assegurará a disponibilidade e a participação do profissional indicado na execução do objeto, conforme suas atribuições e as exigências do edital.

1.2 A disponibilidade será comprovada pela seguinte condição, assinalando a opção correspondente:

() Vínculo societário;
() Vínculo empregatício;
() Contrato de prestação de serviços;
() Compromisso de contratação futura, condicionado à contratação da empresa pela Administração.

1.3 Na hipótese de compromisso de contratação futura, a empresa compromete-se a formalizar o vínculo em tempo hábil para o início dos serviços.

1.4 A indicação não implica exigência de vínculo empregatício exclusivo ou de dedicação exclusiva, devendo a disponibilidade ser compatível com as atividades, as responsabilidades e os prazos contratuais.

1.5 Eventual substituição dependerá de aprovação da Administração e da indicação de profissional com experiência equivalente ou superior, conforme o edital.

2. DA ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL

2.1 O profissional indicado declara que conhece e aceita sua indicação e autoriza a utilização dos documentos de seu acervo técnico apresentados nesta licitação.

2.2 Declara, ainda, que possui atribuições profissionais compatíveis com as atividades que lhe serão confiadas e que participará da execução, caso a empresa seja contratada, observadas as exigências do edital e do contrato.

2.3 Na hipótese de contratação futura, manifesta sua concordância com a formalização do vínculo e compromete-se a assegurar disponibilidade compatível com a execução.

2.4 A responsabilidade técnica pelas atividades será formalizada mediante os registros exigidos pelo conselho profissional competente, antes de seu início.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

Cargo ou condição de representação: _____

Assinatura do profissional indicado

Nome: _____

Conselho profissional e número de registro: _____

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Denominação da cooperativa: _____
CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____
CPF: _____
Cargo ou condição de representação: _____

A cooperativa acima identificada, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação nesta licitação:

1. Que sua constituição e seu funcionamento observam a legislação aplicável à sua modalidade, especialmente as Leis nº 5.764/1971 e nº 12.690/2012 e a Lei Complementar nº 130/2009, quando pertinentes.

2. Que atua efetivamente em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, conforme demonstrativo apresentado juntamente com esta declaração.

3. Que qualquer cooperado com qualificação equivalente é capaz de executar as atividades correspondentes à sua atuação no objeto contratado, sendo vedada à Administração a indicação nominal de cooperados.

4. Que seu objeto social e sua organização são compatíveis com as atividades a executar e com as condições do edital.

5. Que, caso esteja enquadrada na Lei nº 12.690/2012, os serviços abrangidos pela contratação são especializados, constam de seu objeto social e serão executados de forma complementar à sua atuação.

6. Que se compromete a comunicar alterações que afetem essas condições e a apresentar os documentos comprobatórios exigíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
Nome: _____
Cargo ou condição de representação: _____

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL AJUSTADA

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____
CPF: _____
Cargo ou condição de representação: _____

2. OBJETO E PREÇO

Apresentamos proposta para execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, conforme as especificações, os quantitativos e as condições do edital e de seus anexos.

Valor global da proposta: R$ _____
Valor correspondente a materiais: R$ _____
Valor correspondente à mão de obra: R$ _____
Valor por extenso: _____

Os valores discriminados deverão ser compatíveis com as planilhas e composições apresentadas, com identificação dos demais custos necessários à conciliação com o valor global da proposta, sem duplicidade

O valor corresponde à execução integral do lote único e está detalhado na planilha orçamentária que acompanha esta proposta, ajustada ao preço final ofertado.

3. VALIDADE E PRAZOS

3.1 A proposta possui validade de _____ dias, observado o mínimo de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública, sem reinício da contagem pelo envio da proposta ajustada.

3.2 Os prazos de início e de execução serão os estabelecidos no edital, no contrato e no cronograma físico-financeiro aprovado.

4. DECLARAÇÕES RELATIVAS À PROPOSTA

4.1 Declaramos que os preços compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes,

ensaios, administração local, encargos, tributos, seguros, benefícios e despesas indiretas e demais obrigações atribuídas à contratada.

4.2 Na formação dos preços, consideramos a distribuição de responsabilidades prevista nos documentos da contratação, inclusive os materiais, equipamentos ou serviços cujo fornecimento ou execução compete à Administração.

4.3 A proposta e as planilhas preservam os serviços, as especificações e os quantitativos exigidos, sem alterações unilaterais para adequação ao preço ofertado.

4.4 Os valores apresentados são coerentes entre si e correspondem ao preço final ofertado, observados os critérios de aceitabilidade do edital.

4.5 Os percentuais de BDI e de encargos sociais refletem a estrutura de custos e o regime tributário aplicável ao licitante.

5. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

5.1 Planilha orçamentária ajustada, com serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais;

5.2 Demonstrativo da composição do BDI;

5.3 Demonstrativo dos encargos sociais adotados;

5.4 Cronograma físico-financeiro compatível com o valor proposto e o prazo de execução;

5.5 Composições de custos unitários, quando exigidas nos documentos técnicos ou solicitadas justificadamente para análise da proposta.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo ou condição de representação: _____

Assinatura do profissional responsável pela elaboração das peças técnicas

Nome: _____

Título profissional: _____

Conselho profissional e número de registro: _____

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.411.156/0001-83, com sede administrativa na Avenida Bento Gonçalves, nº 1.433, Centro, Ametista do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar da Silva.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF nº [CPF], na condição de [CARGO OU QUALIDADE DE REPRESENTAÇÃO], conforme [ATO CONSTITUTIVO OU INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO].

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 016/2026, conforme consta no processo administrativo indicado, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.904/2023 e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O objeto deste contrato é a execução de obra de recomposição da pavimentação asfáltica da Avenida Bento Gonçalves, no Município de Ametista do Sul/RS, abrangendo fresagem e preparo de recapeamento, demolição e reconstrução localizada das camadas de sub-base e base, aplicação de concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ, pintura de ligação, transportes, drenagem, sinalização horizontal e serviços complementares previstos nos projetos, no memorial

descritivo, nas planilhas e nos demais documentos técnicos da contratação.

Parágrafo Primeiro — A contratação será custeada pelos recursos indicados na cláusula de dotação orçamentária, observadas a vinculação da fonte e as condições aplicáveis à sua utilização.

Parágrafo Segundo — Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, os documentos técnicos da contratação, a proposta final ajustada da CONTRATADA e seus demonstrativos e cronograma aceitos pela Administração, bem como os esclarecimentos e as retificações regularmente divulgados durante a licitação.

Parágrafo Terceiro — A execução observará a distribuição de responsabilidades estabelecida nos documentos da contratação, inclusive quanto aos materiais ou serviços expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto — Os documentos serão interpretados conjuntamente. Divergências que afetem a execução deverão ser comunicadas à fiscalização para manifestação técnica e decisão da autoridade competente, sem autorização para alteração unilateral do objeto, dos preços ou dos prazos pela CONTRATADA

DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA — O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo a execução integral dos serviços contratados, conforme os projetos, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA fornecerá os materiais, a mão de obra, os equipamentos, os transportes e os demais meios necessários à execução, ressalvados aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE nos documentos da contratação.

Parágrafo Segundo — A execução observará as normas técnicas aplicáveis, os procedimentos de controle de qualidade e as exigências de segurança, acessibilidade e proteção ambiental pertinentes ao objeto.

Parágrafo Terceiro — O início dos serviços dependerá do recebimento de ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE, após a eficácia do contrato e a comprovação das condições exigíveis, incluindo as garantias, os registros de responsabilidade técnica, a disponibilidade das áreas e as licenças e autorizações pertinentes.

Parágrafo Quarto — As etapas e as metas de resultado do cronograma físico-financeiro orientarão o acompanhamento, a medição e o pagamento. As planilhas e os quantitativos servirão à comprovação e ao controle da execução, sem adoção de remuneração por quantidades de itens unitários.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA deverá comunicar tempestivamente à fiscalização as interferências, divergências técnicas e demais ocorrências que possam comprometer a execução, apresentando os elementos necessários à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Sexto — Alterações de projetos, especificações, quantitativos ou condições de execução dependerão de aprovação e formalização pelo CONTRATANTE, observadas as hipóteses legais, não podendo ser implementadas unilateralmente pela CONTRATADA

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor global deste contrato é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme a proposta final ajustada e a planilha orçamentária aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — A discriminação do valor contratual observará os demonstrativos da proposta final, compreendendo:

a) Materiais: R$ [VALOR];

b) Mão de obra: R$ [VALOR];

c) Demais custos, quando discriminados separadamente: R$ [VALOR].

Parágrafo Segundo — Os valores discriminados deverão ser compatíveis com as planilhas e composições de custos, sem duplicidade, e seu somatório deverá corresponder ao valor global contratado.

Parágrafo Terceiro — O valor global compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, ensaios, administração local, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, benefícios e despesas indiretas e demais obrigações atribuídas à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto — A discriminação dos custos não altera o regime de empreitada por preço global nem autoriza pagamentos desvinculados das etapas e das metas de resultado previstas no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Quinto — A alteração do valor contratual dependerá do enquadramento em hipótese legal e da correspondente formalização, observadas as disposições deste contrato sobre alterações, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA — O prazo inicial de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, contado da assinatura, observada sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP como condição indispensável à eficácia.

Parágrafo Primeiro — O prazo de execução será de 3 (três) meses, contado do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da ordem de serviço, estando esse período compreendido no prazo total de execução.

Parágrafo Terceiro — O período entre a assinatura e a ordem de serviço integra a vigência contratual, não implicando sua suspensão automática.

Parágrafo Quarto — Eventual pedido de alteração do prazo de execução deverá ser apresentado tempestivamente, acompanhado de justificativa, documentos comprobatórios e cronograma atualizado. Sua apresentação não autoriza, por si só, a paralisação dos serviços ou o descumprimento dos prazos, ressalvadas as hipóteses legais.

Parágrafo Quinto — Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro das circunstâncias mediante apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto — Serão registrados os motivos, as datas e as atividades afetadas, inclusive nas paralisações parciais, avaliando-se separadamente as repercussões sobre a vigência e os custos contratuais.

Parágrafo Sétimo — Por se tratar de contratação por escopo predefinido, a vigência será

automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, conforme o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao CONTRATANTE registrar a ocorrência e atualizar o cronograma e as demais condições pertinentes.

Parágrafo Oitavo — A prorrogação automática da vigência não afasta a apuração das causas do atraso. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legais para continuidade da execução.

Parágrafo Nono — Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro, serão verificadas a disponibilidade dos créditos orçamentários e as demais condições legais para continuidade.

Parágrafo Décimo — O encerramento da vigência não afasta as responsabilidades legais e contratuais por serviços executados, vícios, danos ou obrigações pendentes.

DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA — As medições serão realizadas mensalmente, conforme as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado e as metas de resultado estabelecidas nos documentos técnicos, observadas as disposições do item 20 do edital.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização os serviços executados no período e disponibilizar os documentos necessários à medição, incluindo memórias de cálculo, registros fotográficos, diário de obra, resultados de ensaios e demais elementos pertinentes, conforme as exigências do edital e de seus anexos.

Parágrafo Segundo — O boletim de medição será elaborado pela fiscalização do contrato, com apoio da equipe técnica competente, mediante verificação dos serviços efetivamente executados e de sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e as etapas e metas do cronograma físico-financeiro. A medição deverá ser concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da comunicação da CONTRATADA acompanhada da documentação necessária.

Parágrafo Terceiro — Havendo inconsistências ou documentação incompleta, a CONTRATADA será notificada para regularização. O prazo de análise ficará suspenso

quanto à parcela afetada, retomando-se após a apresentação dos elementos necessários.

Parágrafo Quarto — Somente serão reconhecidas para pagamento as etapas ou parcelas de etapas efetivamente executadas e conformes, desde que correspondam a metas de resultado objetivamente verificáveis previstas nos documentos técnicos e no cronograma aprovado.

Parágrafo Quinto — Não serão incluídos na medição serviços não executados, materiais apenas adquiridos ou armazenados, atividades rejeitadas ou serviços adicionais realizados sem a autorização e a formalização legalmente exigidas.

Parágrafo Sexto — Caso haja parcela própria de administração local na planilha contratual aprovada, sua medição será proporcional ao avanço físico da execução, conforme os critérios dos documentos técnicos, sem pagamento mensal fixo desvinculado dos resultados alcançados.

Parágrafo Sétimo — Havendo controvérsia sobre a dimensão, a qualidade ou a quantidade dos serviços, a parcela incontroversa será encaminhada para liquidação e pagamento no prazo contratual.

Parágrafo Oitavo — Concluído o objeto, a CONTRATADA comunicará formalmente a conclusão à fiscalização e apresentará os documentos finais exigidos.

Parágrafo Nono — O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da comunicação de conclusão, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas.

Parágrafo Décimo — Identificadas pendências impeditivas, a CONTRATADA será notificada para correção em prazo compatível. Após comunicar a regularização, as parcelas afetadas serão novamente verificadas em até 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Primeiro — O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, comprovado o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo — Havendo pendências impeditivas do recebimento definitivo, o prazo ficará suspenso pelo período necessário à correção e à sua verificação, mediante notificação da CONTRATADA e registro no processo.

Parágrafo Décimo Terceiro — O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte,

quando estiver em desacordo com o contrato. A CONTRATADA corrigirá, a suas expensas, as desconformidades decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Décimo Quarto — Os ensaios, testes e demais provas exigidos correrão por conta da CONTRATADA, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto — A aprovação de medições e os recebimentos provisório e definitivo não afastam as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, inclusive, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da obra.

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA — O pagamento será realizado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e neste contrato.

Parágrafo Primeiro — A nota fiscal deverá corresponder ao valor da medição aprovada e conter a identificação deste contrato, a descrição dos serviços executados, o período de referência e as demais informações necessárias à liquidação da despesa, inclusive a discriminação dos valores de materiais e de mão de obra, quando exigida pela legislação aplicável.

Parágrafo Segundo — O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhado dos documentos necessários à verificação do direito da CONTRATADA ao pagamento.

Parágrafo Terceiro — O prazo de liquidação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para aferir o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto — Havendo erro no documento de cobrança ou pendência que impeça a liquidação, a CONTRATADA será comunicada para regularização. O período

necessário à correção não será computado no prazo de liquidação, que retomará sua contagem após o saneamento da pendência, sem ônus para o CONTRATANTE quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto — O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, observada a ordem cronológica legalmente aplicável.

Parágrafo Sexto — A manutenção das condições de habilitação será verificada durante a execução contratual. Eventual irregularidade fiscal ou trabalhista será objeto de notificação e das providências administrativas cabíveis, não constituindo, por si só, fundamento para retenção do pagamento de serviços regularmente executados e reconhecidos pela Administração.

Parágrafo Sétimo — Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação vigente, observadas as hipóteses de dispensa ou de tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo — Eventuais glosas deverão ser motivadas e comunicadas à CONTRATADA, assegurada a possibilidade de manifestação. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, a parcela incontroversa deverá ser liberada para liquidação e pagamento no prazo contratual.

Parágrafo Nono — A compensação de multas ou de outros créditos do CONTRATANTE com valores devidos à CONTRATADA dependerá de sua regular apuração, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais.

Parágrafo Décimo — Não haverá pagamento antecipado por serviços ainda não executados. Os pagamentos intermediários poderão ser realizados com base nas medições aprovadas, independentemente do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os procedimentos de acompanhamento e liberação dos recursos que financiam a contratação deverão ser observados pelo CONTRATANTE, quando aplicáveis, sem afastar os prazos e as responsabilidades de pagamento estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo — Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, proporcionalmente ao período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro — A atualização monetária por atraso de pagamento não se confunde com o reajuste dos preços contratuais, que observará as condições estabelecidas em cláusula própria.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA — As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada, com recursos vinculados ao financiamento Badesul, Contrato nº 0029/2025:

8.000 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

08.001 — URBANISMO.

2.263 — INFRAESTRUTURA URBANA — ASFALTO, CALÇAMENTO E OUTROS.

319 — 4.4.90.51.00.00.00.00 — OBRAS E INSTALAÇÕES.

Fonte: 1.754.0000.0754 — RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Parágrafo Primeiro — Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas correspondentes ao exercício subsequente ficarão condicionadas à disponibilidade dos respectivos créditos orçamentários, observadas as exigências legais.

Parágrafo Segundo — A indicação dos créditos orçamentários e os ajustes de classificação orçamentária que não impliquem alteração das demais condições contratuais poderão ser registrados por apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA — Os preços contratuais serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, correspondente a agosto de 2026, mediante aplicação do índice específico de Pavimentação, divulgado pela Fundação Getulio Vargas — FGV na série de índices de reajustamento de obras rodoviárias disponibilizada pelo DNIT.

Parágrafo Primeiro — O primeiro reajuste poderá produzir efeitos a partir de agosto de 2027, incidindo sobre os serviços executados a partir do aniversário da data-base, observados o cronograma contratual e as alterações regularmente aprovadas.

Parágrafo Segundo — O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$R = V \times [(I \div I_0) - 1]$

Em que:

I — R: valor do reajuste;

II — V: valor contratual dos serviços sujeitos ao reajuste, expresso nos preços da data-base;

III — I: índice correspondente ao mês do aniversário da data-base;

IV — I_0: índice correspondente a agosto de 2026.

Parágrafo Terceiro — Os reajustes subsequentes observarão intervalos mínimos de 12 (doze) meses entre seus efeitos financeiros, mantida a referência à data-base original e vedada a aplicação cumulativa de reajustes sobre uma mesma variação do índice.

Parágrafo Quarto — O atraso imputável à CONTRATADA não poderá resultar em vantagem financeira decorrente do deslocamento da execução para período sujeito a reajuste. Nessa hipótese, serão considerados os marcos do cronograma que deveriam ter sido cumpridos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto — Caso o índice necessário ao cálculo ainda não tenha sido divulgado, poderá ser utilizado provisoriamente o último índice disponível, com posterior apuração e compensação da diferença quando divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Sexto — Se o índice previsto deixar de existir ou não puder mais ser utilizado, será adotado o substituto definido pela legislação. Na ausência de substituto legal, as partes estabelecerão outro índice tecnicamente adequado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Sétimo — O reajuste será registrado por apostila, acompanhado da memória de cálculo e da identificação dos serviços e valores abrangidos.

Parágrafo Oitavo — O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do evento, de sua repercussão nos custos e do nexo causal com o desequilíbrio alegado, respeitada a distribuição de riscos estabelecida nos documentos da contratação.

Parágrafo Nono — O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com justificativa e documentação que permitam comparar as condições originais com as condições decorrentes do evento alegado. A apresentação isolada de novas cotações ou a ocorrência de variações ordinárias de mercado não serão suficientes para demonstrar o direito ao

reequilíbrio.

Parágrafo Décimo — O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro independe do intervalo anual exigido para o reajuste e poderá resultar em revisão dos valores para mais ou para menos, conforme os efeitos comprovados do evento.

Parágrafo Décimo Primeiro — A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 1 (um) mês, contado da conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada por igual período. A apresentação do pedido não autoriza, por si só, a suspensão da execução contratual.

Parágrafo Décimo Segundo — O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de pedido tempestivamente apresentado, hipótese em que será formalizado termo indenizatório, quando cabível.

Parágrafo Décimo Terceiro — Os preços contratuais serão alterados para mais ou para menos quando, após a apresentação da proposta, ocorrer criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com repercussão comprovada sobre os preços contratados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA — A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE formalmente designados, observadas as respectivas atribuições, o Decreto Municipal nº 1.904/2023 e as disposições do edital.

Parágrafo Primeiro — A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE. Eventuais alterações na designação serão comunicadas à CONTRATADA e registradas no processo administrativo, independentemente de termo aditivo.

Parágrafo Segundo — Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos, as especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro, elaborar os boletins de medição e atestar os serviços efetivamente executados, observadas as condições deste contrato.

Parágrafo Terceiro — A fiscalização registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual e notificará a CONTRATADA para corrigir faltas, defeitos ou irregularidades, fixando prazo compatível com a natureza da providência e com a urgência da situação.

Parágrafo Quarto — As situações que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas, em tempo hábil, ao gestor do contrato ou à autoridade competente, para decisão e adoção das providências cabíveis.

Parágrafo Quinto — A gestão contratual compreenderá a coordenação dos procedimentos administrativos necessários à execução do contrato, incluindo o acompanhamento dos prazos, das garantias e da manutenção das condições de habilitação, bem como os encaminhamentos relativos a pagamentos, alterações, reajustes, responsabilização e extinção contratual, conforme as atribuições dos agentes designados.

Parágrafo Sexto — A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra ou dos serviços, para representá-la durante a execução, e assegurar à fiscalização acesso aos locais de trabalho, aos registros e aos documentos necessários ao acompanhamento contratual.

Parágrafo Sétimo — As comunicações, notificações e determinações relevantes serão formalizadas por escrito, admitidos os meios eletrônicos que permitam comprovar seu conteúdo e recebimento. Providências urgentes determinadas durante a execução deverão ser posteriormente registradas.

Parágrafo Oitavo — A fiscalização poderá contar com apoio técnico especializado, sem transferência das atribuições exclusivas dos agentes públicos designados e sem afastamento de suas responsabilidades.

Parágrafo Nono — A fiscalização não poderá autorizar alterações do objeto, dos preços ou das demais condições contratuais que dependam de decisão da autoridade competente e de formalização própria.

Parágrafo Décimo — O acompanhamento e a fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, pelos materiais empregados e pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA — São obrigações do CONTRATANTE:

I — Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, as especificações técnicas e as demais informações necessárias à execução do objeto, esclarecendo as dúvidas pertinentes por meio dos setores competentes;

II — Assegurar o acesso e a disponibilidade das áreas necessárias à execução dos serviços, adotando as providências que lhe competirem quanto a autorizações, licenças e interferências, conforme a distribuição de responsabilidades estabelecida no edital e em seus anexos;

III — Assegurar o acesso às áreas de intervenção, prestar os esclarecimentos de sua competência, providenciar os atos e autorizações a cargo da Administração e coordenar eventuais interferências com a infraestrutura urbana e o trânsito, conforme os documentos da contratação;

IV — Emitir a ordem de serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução, observadas as exigências deste contrato;

V — Designar os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual e acompanhar a execução do objeto;

VI — Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e exigir sua correção, indicando as providências necessárias e os respectivos prazos;

VII — Realizar as medições, os recebimentos provisório e definitivo e os demais procedimentos de verificação do objeto, nos prazos e nas condições previstos neste contrato;

VIII — Efetuar a liquidação da despesa e os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados, observados os prazos contratuais, as retenções legais e a ordem cronológica aplicável;

IX — Analisar e decidir as solicitações relacionadas à execução contratual, inclusive os pedidos de alteração, prorrogação, reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante decisão fundamentada;

X — Formalizar as alterações contratuais e os demais atos de sua competência, observados os requisitos legais, bem como realizar as divulgações e os registros obrigatórios;

XI — Adotar as providências administrativas necessárias ao acompanhamento dos

recursos que financiam a contratação, inclusive quanto aos registros e às informações exigidos pelos instrumentos aplicáveis;

XII — Apurar eventuais infrações e aplicar as medidas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro — Concluída a instrução das solicitações relacionadas à execução contratual, o CONTRATANTE terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os prazos específicos previstos em lei ou neste contrato e os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.

Parágrafo Segundo — As determinações à CONTRATADA serão dirigidas ao seu preposto ou representante, cabendo à empresa organizar, supervisionar e dirigir sua equipe de trabalho.

Parágrafo Terceiro — O CONTRATANTE registrará e avaliará as ocorrências decorrentes de atraso ou de descumprimento das obrigações que lhe competirem, adotando as providências cabíveis quanto ao cronograma, aos prazos contratuais e aos efeitos financeiros comprovados, conforme a legislação e este contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — São obrigações da CONTRATADA:

I — Executar o objeto conforme os projetos, as especificações técnicas, o cronograma físico-financeiro, a proposta aceita e as demais condições estabelecidas no edital e neste contrato;

II — Disponibilizar os profissionais, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, ressalvados aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE nos documentos da contratação;

III — Manter responsável técnico legalmente habilitado e com atribuições compatíveis com os serviços, providenciando o registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente antes do início das atividades;

IV — Manter os profissionais indicados para comprovação da qualificação técnico-profissional, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou

superior, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE;

V — Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da obra ou dos serviços e disponibilizar canais de comunicação para o atendimento das solicitações da gestão e da fiscalização;

VI — Cumprir as normas técnicas aplicáveis e empregar materiais compatíveis com as especificações, apresentando os documentos de procedência, os resultados de ensaios e as demais comprovações exigidas;

VII — Manter atualizado o diário de obra e disponibilizar os registros e documentos necessários à fiscalização, à elaboração das medições e aos procedimentos de recebimento;

VIII — Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção necessários e adotar medidas de prevenção de acidentes;

IX — Implantar e manter a sinalização e as medidas de proteção necessárias à execução, resguardando trabalhadores, pedestres, veículos e propriedades próximas, conforme os projetos e as determinações dos órgãos competentes;

X — Observar as exigências ambientais e de acessibilidade aplicáveis, providenciar as autorizações que lhe forem atribuídas e dar destinação adequada aos resíduos gerados;

XI — Proteger as instalações e as redes existentes, comunicar interferências identificadas e reparar os danos decorrentes de sua atuação, observadas as responsabilidades contratuais;

XII — Comunicar prontamente à fiscalização os fatos que possam comprometer a qualidade, a segurança ou os prazos de execução, apresentando os elementos necessários à avaliação e à adoção das providências cabíveis;

XIII — Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pela fiscalização;

XIV — Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, sem exclusão ou redução dessa responsabilidade pelo acompanhamento da fiscalização;

XV — Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e cumprir as obrigações legais relativas aos profissionais

envolvidos;

XVI — Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comunicar alterações que possam afetar sua capacidade de cumprir o contrato;

XVII — Cumprir as reservas de cargos legalmente exigíveis para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, comprovando seu atendimento quando solicitado;

XVIII — Observar as restrições legais relativas ao trabalho de menores e impedir a utilização de trabalho forçado ou em condições degradantes na execução contratual;

XIX — Apresentar os documentos de cobrança e os demais elementos necessários à liquidação e ao pagamento, correspondentes às medições aprovadas;

XX — Manter as garantias exigidas nas condições previstas no edital e neste contrato, providenciando sua atualização, complementação ou renovação quando cabível;

XXI — Subcontratar serviços somente nas hipóteses e condições admitidas pelo edital e por este contrato, mediante autorização prévia do CONTRATANTE;

XXII — Manter os locais de execução organizados e realizar a limpeza final, retirando resíduos, equipamentos e instalações provisórias sob sua responsabilidade;

XXIII — Entregar os documentos técnicos finais exigidos, inclusive registros de execução, resultados de ensaios e cadastro das alterações efetivamente realizadas, quando aplicável;

XXIV — Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA deverá verificar a compatibilidade das condições encontradas no local com os documentos técnicos da contratação e comunicar as divergências antes de executar os serviços afetados, submetendo as soluções à avaliação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo — A CONTRATADA não poderá alterar projetos, especificações, métodos sujeitos à aprovação ou outras condições contratuais por iniciativa própria. As adequações necessárias dependerão de análise e autorização pelos agentes competentes e, quando cabível, de formalização contratual.

Parágrafo Terceiro — As obrigações desta cláusula não transferem à CONTRATADA

os encargos expressamente atribuídos ao CONTRATANTE nem afastam a apuração de falhas de projeto, de condições supervenientes ou de outros eventos cuja responsabilidade deva ser examinada conforme a legislação e os documentos da contratação.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, como transporte, ensaios e sinalização provisória, mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, observadas as condições do edital.

Parágrafo Primeiro — É vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas principais utilizadas para comprovação da qualificação técnico-operacional, inclusive a execução do revestimento em concreto betuminoso usinado a quente — CBUQ.

Parágrafo Segundo — O pedido de autorização deverá identificar a empresa a ser subcontratada, descrever os serviços e sua extensão e apresentar os documentos que comprovem sua capacidade técnica para executar as atividades pretendidas. A documentação será avaliada pela Administração e juntada ao processo.

Parágrafo Terceiro — A autorização dependerá de avaliação da compatibilidade da subcontratação com os requisitos técnicos, os prazos e as demais condições contratuais. Os serviços subcontratados somente poderão ser iniciados após a autorização.

Parágrafo Quarto — A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos e pelas obrigações perante o CONTRATANTE, cabendo-lhe coordenar e supervisionar as atividades da subcontratada.

Parágrafo Quinto — É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica quando aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou quando forem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Sexto — A substituição da subcontratada ou a alteração dos serviços autorizados dependerá de nova autorização prévia do CONTRATANTE, observados os

mesmos requisitos de avaliação.

Parágrafo Sétimo — A subcontratação não implicará alteração automática dos preços ou dos prazos contratuais, nem estabelecerá vínculo contratual direto entre o CONTRATANTE e a subcontratada. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, responsável pela remuneração dos serviços subcontratados.

Parágrafo Oitavo — A aquisição de materiais e a locação de equipamentos, quando não envolverem a transferência da execução de parcela do objeto a terceiros, não caracterizam, por si só, subcontratação, permanecendo a CONTRATADA responsável pela conformidade dos materiais e pela adequação dos equipamentos utilizados.

DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas, à sua escolha, observadas as condições do edital.

Parágrafo Primeiro — Quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução.

Parágrafo Segundo — A garantia de execução e a garantia adicional, quando exigível, poderão ser apresentadas em instrumentos separados ou em instrumento único, desde que sejam identificados os respectivos valores e assegurada a cobertura integral das obrigações garantidas.

Parágrafo Terceiro — Na modalidade seguro-garantia, a apresentação observará o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação, e deverá ocorrer antes da assinatura do contrato, conforme previsto no edital.

Parágrafo Quarto — Nas demais modalidades, as garantias deverão ser apresentadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, e, em qualquer hipótese, antes da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Quinto — As garantias deverão assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, abrangendo as consequências do inadimplemento, inclusive multas, prejuízos

e indenizações, nos limites e nas condições legalmente aplicáveis a cada modalidade.

Parágrafo Sexto — A apólice de seguro-garantia deverá ter vigência igual ou superior à do contrato e acompanhar suas alterações mediante os respectivos endossos. O seguro permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Sétimo — Nas alterações do valor ou dos prazos contratuais, a CONTRATADA deverá atualizar ou prorrogar as garantias, conforme sua natureza e as condições do edital, mantendo o percentual da garantia de execução sobre o valor contratual atualizado e a cobertura da garantia adicional, quando exigível.

Parágrafo Oitavo — Se houver utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá recompor o valor exigido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Parágrafo Nono — Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, conforme o art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo — A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante verificação do cumprimento das obrigações garantidas, ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração. A caução em dinheiro será restituída com atualização monetária.

Parágrafo Décimo Primeiro — A liberação das garantias não afasta as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA por vícios, defeitos ou danos identificados posteriormente, nem implica sua retenção automática durante o prazo legal de responsabilidade pela obra.

Parágrafo Décimo Segundo — O descumprimento das obrigações relativas às garantias sujeitará a CONTRATADA às medidas previstas no edital e neste contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses

previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, preservadas a natureza do objeto e as condições legalmente exigidas.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões decorrentes de alteração unilateral até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo — Os acréscimos e as supressões serão apurados separadamente, vedada sua compensação para fins de atendimento dos limites legais. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite indicado no parágrafo anterior, observadas as exigências legais.

Parágrafo Terceiro — As alterações deverão ser instruídas com os elementos necessários à sua avaliação, incluindo justificativa técnica, descrição dos serviços afetados, memória de cálculo, orçamento e adequações dos projetos e do cronograma físico-financeiro, conforme o caso.

Parágrafo Quarto — Quando forem necessários serviços sem preços previstos no contrato, os novos preços serão estabelecidos conforme o art. 127 da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação da relação entre o valor da proposta e o orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento.

Parágrafo Quinto — As alterações da planilha orçamentária não poderão reduzir, em favor da CONTRATADA, a diferença percentual entre o valor global contratado e o preço global de referência, observadas as disposições do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sexto — A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução das prestações determinadas pela Administração. Excepcionalmente, havendo necessidade justificada de antecipação de seus efeitos, a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo — A fiscalização não poderá autorizar serviços adicionais ou modificações que dependam de alteração contratual. A CONTRATADA deverá submeter previamente as necessidades identificadas à apreciação do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo — Se a alteração unilateral aumentar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido no mesmo termo aditivo, mediante demonstração dos efeitos da alteração.

Parágrafo Nono — Nas supressões, os materiais já adquiridos pela CONTRATADA e

colocados no local dos trabalhos serão pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados, com atualização monetária, podendo ser reconhecida indenização por outros danos comprovadamente decorrentes da supressão, conforme a legislação.

Parágrafo Décimo — As alterações deverão ser acompanhadas, quando cabível, da atualização das garantias, dos registros de responsabilidade técnica e do cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, inclusive reajustes previstos no contrato, atualizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, alterações da razão ou denominação social da CONTRATADA e indicação de dotações orçamentárias.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando relacionadas à contratação, observadas as disposições do edital e deste contrato.

Parágrafo Primeiro — Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa:

I — Advertência;

II — Multa;

III — Impedimento de licitar e contratar;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo — A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

Parágrafo Terceiro — O atraso injustificado na execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto — Poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias, conforme o enquadramento da conduta e os critérios estabelecidos no edital:

I — De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela inexecução parcial;

II — De 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela inexecução total;

III — De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas no âmbito da contratação.

Parágrafo Quinto — A dosimetria das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme a legislação.

Parágrafo Sexto — O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a avaliação da continuidade contratual, a conversão da multa moratória em compensatória e a adoção das demais medidas cabíveis. A conversão deverá considerar os valores já aplicados pelo mesmo fato, vedada a duplicidade de penalização.

Parágrafo Sétimo — O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos e produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ametista do Sul, nas hipóteses legais em que não se justificar sanção mais grave.

Parágrafo Oitavo — A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente previstas, e produzirá efeitos perante a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Parágrafo Nono — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados a proporcionalidade e o enquadramento legal da conduta. As sanções não afastam a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

Parágrafo Décimo — Na aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação. A aplicação de impedimento ou de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Primeiro — Os recursos e os pedidos de reconsideração observarão os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto aos prazos e ao efeito suspensivo.

Parágrafo Décimo Segundo — Após a decisão administrativa definitiva, a multa deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação para pagamento, podendo ser descontada dos créditos devidos à CONTRATADA ou da garantia, observadas as condições legais. Eventual saldo remanescente poderá ser cobrado pelos meios legalmente admitidos.

Parágrafo Décimo Terceiro — As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos, observados os respectivos prazos e a competência da autoridade responsável.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — O contrato será extinto pelo cumprimento integral de seu objeto e das obrigações correspondentes, podendo também ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e deste contrato.

Parágrafo Primeiro — A extinção antecipada deverá ser formalmente motivada no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo — A extinção poderá ocorrer:

I — Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto quando o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

II — Consensualmente, por acordo entre as partes ou pelos demais meios legalmente admitidos, desde que haja interesse da Administração;

III — Por decisão judicial ou arbitral, nesta última hipótese quando houver convenção de arbitragem validamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro — A extinção unilateral ou consensual dependerá de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e será reduzida a termo no processo administrativo.

Parágrafo Quarto — Serão assegurados à CONTRATADA os direitos de requerer a extinção do contrato ou de suspender o cumprimento de suas obrigações nas hipóteses e condições previstas no art. 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto — Os emitentes das garantias serão notificados pelo

CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Sexto — A formalização da extinção será acompanhada, conforme o caso, de levantamento dos serviços executados, das medições e dos pagamentos realizados ou pendentes, dos materiais existentes no local, das obrigações remanescentes e dos prejuízos, multas ou indenizações regularmente apurados.

Parágrafo Sétimo — Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução até a data da extinção e ao pagamento do custo da desmobilização, conforme a legislação.

Parágrafo Oitavo — A extinção unilateral poderá acarretar as medidas previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive assunção do objeto, execução das garantias e retenção de créditos até o limite dos prejuízos e das multas aplicadas, observados os requisitos legais e as condições dos instrumentos de garantia.

Parágrafo Nono — A CONTRATADA deverá entregar os registros e documentos técnicos relativos aos serviços executados e colaborar com as providências necessárias à preservação do objeto e à transição de sua execução, conforme as determinações regulares do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo — O término do prazo de vigência, sem conclusão do objeto, observará as disposições da cláusula de prazos e do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, não caracterizando, por si só, extinção automática do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro — A extinção não afasta a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, o reconhecimento de valores devidos nem as obrigações de reparação de vícios, defeitos ou danos que subsistam após o encerramento contratual.

DA PUBLICIDADE E DOS REGISTROS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e de seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da respectiva assinatura, como

condição indispensável à sua eficácia.

Parágrafo Primeiro — O contrato e seus termos aditivos serão juntados ao processo administrativo e divulgados no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE, observadas as disposições legais relativas à transparência e à proteção de dados pessoais.

Parágrafo Segundo — O CONTRATANTE divulgará em seu sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais contratados e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme o art. 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro — Caberá ao CONTRATANTE realizar os registros e as atualizações exigidos pelos órgãos de controle, pelos sistemas oficiais de acompanhamento da contratação e pelos instrumentos de financiamento aplicáveis.

Parágrafo Quarto — A CONTRATADA deverá fornecer os documentos e as informações de sua responsabilidade necessários ao cumprimento dessas obrigações, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.904/2023 e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

Parágrafo Primeiro — Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme a legislação aplicável, observadas as condições do edital, de seus anexos e da proposta aceita, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Segundo — As dúvidas de interpretação serão examinadas mediante análise conjunta dos documentos da contratação, considerando a finalidade do objeto, a boa-fé, a vinculação ao edital e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro — A solução de omissões ou de dúvidas de interpretação não autoriza a alteração informal do objeto ou das demais condições contratuais, devendo ser observados os procedimentos de autorização e formalização legalmente exigidos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, ao qual pertence o Município de Ametista do Sul/RS, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não forem solucionadas administrativamente, observadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, admitida a assinatura eletrônica na forma da legislação vigente.

Ametista do Sul/RS, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS
Gilmar da Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]
[Nome do representante legal]
[Cargo ou qualidade em que representa a empresa]

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

DOCUMENTOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Integram este Edital os documentos técnicos referentes à obra de recomposição da pavimentação asfáltica da Avenida Bento Gonçalves, no Município de Ametista do Sul/RS, compreendendo:

I — Projeto de recomposição da Avenida Bento Gonçalves e peças gráficas;

II — Memorial descritivo e especificações técnicas;

III — Planilha orçamentária;

IV — Memória de cálculo dos quantitativos;

V — Composições de custos unitários e demonstrativos de BDI 1 e BDI 2;

VI — Cronograma físico-financeiro;

VII — Demonstrativo das Distâncias Médias de Transporte — DMT;

VIII — Cotações de insumos e Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

1. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. Os documentos técnicos relacionados neste Anexo integram a pasta “Projeto” da licitação e estão também reunidos no pacote “Projeto.rar”. Para participação no certame, deverão ser disponibilizados individualmente em arquivos PDF acessíveis, juntamente com este Edital e seus anexos administrativos, na BLL Compras, no sítio oficial e no PNCP.

1.2. As versões disponibilizadas oficialmente, acompanhadas de eventuais retificações e esclarecimentos publicados pela Administração, deverão ser consideradas na elaboração das propostas e na execução contratual.

2. UTILIZAÇÃO E INTERPRETAÇÃO

2.1. Os documentos técnicos deverão ser examinados conjuntamente, observadas as condições do Edital e da minuta contratual, especialmente quanto ao regime de execução, aos critérios de medição e às responsabilidades atribuídas ao Município e à contratada.

2.2. Eventuais divergências, omissões ou dúvidas identificadas deverão ser submetidas à

Administração pelos meios e nos prazos previstos no Edital, para análise pelo setor competente.

2.3. A identificação de divergências durante a execução deverá ser comunicada à fiscalização antes da realização dos serviços afetados, vedada a alteração unilateral dos projetos, das especificações ou das demais condições da contratação.

2.4. A disponibilização destes documentos não afasta a necessidade de formalização das alterações que venham a ser autorizadas, conforme a legislação e as disposições contratuais.

Valor à nossa terra, respeito por nossa gente
Ametista do Sul | Rio Grande do Sul | Adm 2025/2028